UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF

INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL– IACS

DEPARTAMENTO DE CIENCIA DA INFORMAÇÃO – GCI

CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA

RODRIGO SILVA DE MORAES

ESTUDO DE CASO SOBRE CARTÓRIOS VIRTUAIS E SEUS IMPACTOS NA SOCIEDADE

NITERÓI

2016

RODRIGO SILVA DE MORAES

ESTUDO DE CASO SOBRE CARTÓRIOS VIRTUAIS E SEUS IMPACTOS NA SOCIEDADE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para a obtenção do titulo de Bacharel em Arquivologia.

Orientador: Prof. Me. Lindalva Rosinete Silva Neves

NITERÓI

2016

FICHA CATOLOGRAFICA AINDA DEPENDENDO DA BCG

RODRIGO SILVA DE MORAES

ESTUDO DE CASO SOBRE CARTÓRIOS VIRTUAIS E SEUS IMPACTOS NA SOCIEDADE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para a obtenção do titulo de Bacharel em Arquivologia.

Aprovado em _____ de _____de 2016.

BANCA EXMINADORA:

_____

Prof. Me. Lindalva Rosinete Silva Neves

UFF – UIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

_____

Prof. Dra. Margareth Silva

UFF – UIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

_____

Prof. Me. Sandra Borges Badini

UFF – UIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

_____

Niterói

2016

Dedico esta, bem como todas as minhas demais conquistas, a minha amada mãe, Solange, pois sem ela eu não teria motivação para essa longa jornada.

Agradeço aos meus **amigos** (que não preciso citar nomes, eles sabem que estou falando deles) que com a Arquivologia tive o prazer de encontrar em Agosto de 2011, pelas alegrias, tristezas, dores e resmungos compartilhados. Com vocês, às pausas entre uma aula e outra melhora tudo o que tenho produzido na vida.

Agradeço ao **mundo** por mudar as coisas, por nunca fazê-las serem da mesma forma, pois assim não teríamos o que pesquisar, o que descobrir e o que fazer.

E, a todos os **professores** do curso e pessoas que estiveram presentes na minha vida. Vocês foram de suma importância na minha vida acadêmica e no meu desenvolvimento profissional.

“Change everything you are and everything you were.”

Butterflies And Hurricanes - Muse

RESUMO

Com o advento das novas tecnologias e do crescente número de ações que são realizadas através da internet, a criação dos cartórios virtuais, vem como um novo recurso para auxiliar e agilizar, gerenciamento de processos e serviços jurídicos. Mas como pensar em oferecer tais serviços diante de tantas desigualdades sociais? Qual a importância do profissional de informação para minimizar esses impactos gerados pela documentação eletrônica? Este trabalho aborda estas questões, enfatizando o funcionamento e os fundamentos dos Cartórios Virtuais e os possíveis impactos na sociedade.

Palavras Chaves: Cartórios, Cartórios Virtuais, Infoexclusão, Documentos Eletrônicos.

ABSTRACT

With the advent of new technologies and the growing number of actions that are carried out over the internet , the creation of virtual registries , comes as a new resource for streamlining , process management and legal services. But how to think in offering such services before so many social inequalities? What is the importance of professional information to minimize these impacts generated by electronic documentation ? This paper addresses these issues , emphasizing operation and the fundamentals of Virtual Notaries and the possible impacts on society

Key words: Virtual Notary's offices, Notary's offices, Infoexclusion, Electronic Documents.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 10

2 CONSIDERAÇÕES EM TORNO DO CONCEITO DE ARQUIVOS..... 12

3 DOCUMENTO EM SUPORTE PAPEL X DOCUMENTO ELETRÔNICO..... 18

4 OS CARTÓRIOS..... 22

5 CARTÓRIOS VIRTUAIS..... 27

5.1 CERTIFICADO DIGITAL..... 32

5.2 ASSINATURA DIGITAL..... 37

5.3 AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ..... 38

5.4 AUTORIDADE CERTIFICADORA..... 38

5.5 AUTORIDADE REGISTRADORA..... 39

5.6 CRIPTOGRAFIA.....39

5.7 CHAVE PÚBLICA E CHAVE PRIVADA..... 39

6 A INFOEXCLUSÃO..... 42

7 ESTUDO EM SITES DE CARTÓRIOS VIRTUAIS..... 49

7.1 CARTÓRIO 24 HORAS..... 49

7.2 CARTÓRIO COMPROVA.COM..... 51

7.3 CARTÓRIO PROTESTO..... 54

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 57

REFERÊNCIAS..... 59

ANEXOS..... 64

10.1 TABELA DE COMPARAÇÃO ENTRE OS DOCUMENTOS EM SUPORTE PAPEL E DOCUMENTOS ELETRÔNICOS (ANEXO 1)..... 64

10.2 FLUXOGRAMA PARA OBTENÇÃO DE UM CERTIFICADO DIGITAL (ANEXO 2)..... 65

10.3 COMO UTILIZAR O CARTÓRIO 24 HORAS (ANEXO 3)..... 66

10.4 REQUERIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE CERTIDÕES NO SERVIÇO CENTRAL DE PROTESTO E TÍTULOS (SCPT) (ANEXO 4)..... 68

1 INTRODUÇÃO

Com o advento das novas tecnologias e do crescente número de ações que são realizadas através da internet, a criação dos cartórios virtuais, vem como um novo recurso para agilização, gerenciamento de processos e serviços jurídicos.

A idéia deste trabalho surgiu da curiosidade em saber mais sobre a documentação gerada pelos cartórios virtuais, de como é a fundamentação e funcionamento destes ao oferecer a sociedade serviços que até então somente eram possíveis com a presença física nos Cartórios de Notas e Registros, tradicionais a todas as sociedades.

No início do século XXI, conhecido como o século do futuro, as indagações continuam freqüentes em relação às formas de segurança em meio eletrônico, facilidade de acesso a diversos serviços e de disseminação da informação. O desenvolvimento tecnológico e científico nas áreas de informação e prestação de serviços determina diversos formatos de utilização das informações. Talvez por isso, que os cartórios virtuais têm causado uma certa expectativa em alguns personagens da sociedade tais como: a Ordem dos Advogados Brasileiros - OAB, os cartórios, alguns cidadãos e até o próprio governo.

O presente estudo divide-se em capítulos visando à compreensão do assunto principal, cartórios virtuais.

A metodologia utilizada consistiu justamente em analisar os conceitos e os fundamentos de cartórios virtuais, além de verificar quais são os prós e contras dessa nova realidade. Para confecção da pesquisa fez-se necessário analisar diversas fontes, tais como: jornais, revistas, documentação jurídica, legislação, livros e principalmente fontes on-line.

O estudo desse trabalho foi iniciado com o capítulo sob o título de Considerações em torno do conceito de Arquivos, que visa situar o leitor, no surgimento e conceitos de arquivos, para assim prosseguir à leitura sem sentir-se perdido na história da Arquivologia.

No capítulo seguinte, trata-se do tema Documento em suporte Papel x Documento Eletrônico, onde a intenção principal é defini-los, mostrar as suas semelhanças e diferenças. Fica claro aqui, que não se esgotam as possibilidades de pesquisa. Pretende-se apenas introduzir as questões consideradas mais importantes: arquivamento, gestão e conceitos.

A história do surgimento dos Cartórios é abordada no capítulo quatro. Os Cartórios existem para dar Fé pública aos atos decorridos e identificar as partes. Estes surgiram juntamente com a história da própria escrita, semelhante aos arquivos.

A questão principal desse trabalho foi desenvolvida no capítulo cinco – Cartórios Virtuais-, onde, a maior preocupação foi conceituar e demonstrar como funcionam, quais as legislações pertinentes a sua regulamentação, suas vantagens e desvantagens. Nossa proposta nesse capítulo é iniciarmos um estudo sobre os cartórios virtuais no âmbito da arquivologia com preocupação constante de adequá-los a realidade brasileira, mesmo diante de tantas diferenças sociais.

E por falar em diferenças, estas foram abordadas no capítulo seis, intitulado Infoexclusão. Visamos demonstrar que o Cartório Virtual pode ser benéfico à sociedade, desde que haja uma preocupação com um estudo do potencial usuário. Ainda nesse capítulo, tentamos demonstrar que Arquivos e Arquivistas estão na época de passarem de meros guardadores de documentos, para serem pontes de acesso à informação. Para então dar o pontapé inicial na transformação dessa informação em conhecimento por cada indivíduo.

No capítulo final nomeado Estudo em *sites* de Cartórios Virtuais, foram analisados três sites de cartórios virtuais, para levantar alguns aspectos considerados importantes na constituição de uma *website.*

Felizmente, a criação da assinatura digital, do certificado digital e de parâmetros de segurança aplicados a operacionalidade do meio eletrônico, pode transformar o Cartório Virtual em benção ágeis e instantâneas, é isso que pretendemos verificar nas páginas seguintes.

2 CONSIDERAÇÕES EM TORNO DO CONCEITO DE ARQUIVOS

A história dos Arquivos se confunde com a história da escrita, desde as Civilizações Pré-clássicas. No livro Arquivística – Teoria e Prática de uma Ciência da informação, os autores contam-nos que os arquivos "deverão ter surgido há cerca de seis milênios, na vasta área [...] do Oriente Médio". (MALHEIROS, 1999, p.45)

> A importância da escrita para a actividade humana levou automaticamente a consciência de que era preciso conservar tais registros, tendo em vista uma posterior utilização. [...] As origens dos arquivos dá-se, pois, naturalmente, desde que a escrita começou a estar ao serviço da sociedade humana. (MALHEIROS, 1999, p.45)

No mundo Greco-Romano com o desenvolvimento da administração, a sua importância aumenta.

> Arquivos como instituição, provavelmente, tiveram origem na antiga civilização grega. Nos séculos V e VI a.C, os atenienses guardavam seus documentos de valor no templo [...] Metroon, junto à corte de justiça na praça pública em Atenas. No templo conservavam-se tratados, leis, minutas de assembléia popular e demais documentos oficiais, escritos em tabuletas e tabuinha de argila, passando a utilizar rolos de papiro mais à frente [grifo nosso]. (SCHELLENBERG, 2002, P.25)

Na passagem do Mundo antigo para a Idade Média que o conceito de arquivo passa a ser conhecido e difundido. Conforme nos afirma Schellenberg (2002, p.25) "O desenvolvimento atingido pelos arquivos, durante o declínio das civilizações antigas e na Idade Média, exerce alguma influencia no caráter dos arquivos que apareceram no início da Idade Moderna".

No século XVI, dá-se a passagem a Idade Moderna e surgem os manuais que começaram a dar embasamentos jurídicos aos atos nos arquivos.

Com a Revolução Francesa por sua vez, "[...] desaparecem os direitos de propriedades e privilégios" (SCHELLENBERG, 2002, P.26). O Arquivo Central da Cidade, "por decreto de 12 de setembro de 1970, tornou-se o Archive Nationales de Paris [...] foi o primeiro arquivo nacional criado no mundo" (SCHELLENBERG, 2002, P.25). Ou seja, passa a ser considerado como Arquivo da Nação formalizando o livre acesso aos arquivos por parte da sociedade.

> Desde que eram propriedades públicas, o povo poderia ter acesso aos mesmos, dando-se-lhe oportunidade de investigar os documentos oficiais para proteger seus próprios interesses que estavam envolvidos na liquidação dos direitos feudais e nas relações de propriedade.[...] O reconhecimento da importância dos documentos para a sociedade foi uma das grandes conquistas da Revolução Francesa. (SCHELLENBERG, 2002, P.25-26).

No Brasil, também foi nos anos 70 que a história dos arquivos começa a se desenrolar, mas precisamente em 1971, quando foi fundada a Associação dos Arquivistas Brasileiros que comandou conquistas futuras:

> Na falta de uma centralização ou de uma coordenação administrativa que abranja a totalidade dos arquivistas do Brasil, existe no país, desde 1971, um órgão não-oficial que assume função notável neste campo. Trata-se da Associação dos Arquivistas Brasileiros, que conta com mãos de 2 mil sócios [...] (DUCHEIN, 1979, p.28 apud FONSECA, 2005, p.67)

Os Arquivos em seus princípios, técnicas e organização, foram influenciados pelo Positivismo e Historicismo muito forte do século XIX. Tanto que, por muito tempo a Arquivística era considerada uma disciplina auxiliadora da história. O marco mais revolucionário e importante ocorrido já no final do século foi à publicação do Manual dos Arquivistas Holandeses. Thomassen (in FONSECA, 2005, p. 57) relaciona o fim da primeira revolução científica da arquivologia e o conseqüente estabelecimento de um paradigma com essa publicação, no final do século XIX.

> [...] Tal revolução se caracteriza pela superação da tradição diplomática, ou seja, a análise dos itens documentais individualmente e a consolidação paradigmática da tradição administrativa que estabelecia a primazia do conjunto arquivístico (*fonds d'archive)* e sua dependência em relação ao órgão produtor e à instituição de custódia (FONSECA, 2005, p.57-58)

Com o século XX mais precisamente em 1950, criou-se o Conselho Internacional de Arquivos (CIA), que contribuiu para a ampliação dos debates relacionados aos fundamentos da Arquivísticos. Fonseca (2005, p.46) aponta que "nos primeiros anos do pós-guerra se redefine o campo arquivístico". Essa redefinição deu-se a partir da

> intervenção nas seguintes etapas do ciclo documental: produção, utilização, conservação e destinação de documentos. Estas transformações tiveram impacto bastante relevante no perfil das instituições arquivísticas – como também na

> arquivologia e nos profissionais da área – inserindo-as profundamente na administração pública, na medida em que não amais se limitavam a receber, preservar e dar acesso aos documentos produzidos pelo Estado, mas, antes assumem liderança na execução das políticas públicas relacionadas à gestão de documentos.(JARDIM e FONSECA, 1998, apud, FONSECA, 2005, p.46)

A revolução tecnológica que ocorreu nos anos 80 força a Arquivística a se adaptar a esta realidade, o arquivista Franz (1991, p.12, apud FONSECA, 2005, p. 49) classifica essa revolução como "uma 'onda' de novos manuais arquivísticos observado no final dos anos 80".

> É fascinante ver que os clássicos da literatura arquivística, o *Manual holandês*, de Muller, Feith e Fruin, os trabalhos de Jenkinson, Casa-nova e Schellenberg, que continuavam a ser reimpresso desde os anos 1960, foram ultimamente superados por uma onda de novos manuais e textos em diversas línguas, que dão uma visão atualizada da teoria e da prática arquivísticas. (FRANZ, 1991, p.12, apud FONSECA, 2005, p.49)

Este processo de adaptação acentua-se nos anos 90 chegando aos dias de hoje onde os modelos de Khun em A Estrutura das Revoluções Científicas.

> tem sido bastante usado pelos teólogos da arquivologia ao discutirem a ruptura do paradigma vivida pela área [...]. Segundo eles a arquivologia vive um momento de "revolução científica". (FONSECA, 2005, p.57)

No Brasil, a década de 90 "pode ser caracterizada como um período de consolidação da universidade como espaço político e acadêmico importante na configuração do campo arquivístico". (FONSECA, 2005, p.1970)

Diante de toda essa revolução tecnológica e científica, do rápido desenvolvimento do saber e das tecnologias da informação, o homem busca alternativas para demonstrar e propagar suas invenções e descobertas. Em um primeiro momento acreditava-se que a informática diminuiria a produção de documentos em papel, porém, o que vemos acontecer é o inverso. Pois a informática agilizou processos, facilitou a produção e reprodução dos documentos por instituições privadas, governamentais e pelo próprio indivíduo. Em conseqüência do aumento da produção de documentos, os arquivos e os profissionais da informação também estão tendo que se adaptar a todas essas mudanças.

Algumas considerações relativas à etimologia da palavra arquivo são necessárias inicialmente, a fim de delimitarmos as linhas de forças dessa reflexão. Aquelas que no conjunto, constituirão as premissas em torno dos quais desenvolveremos o presente trabalho.

Tomemos nesse momento os arquivos como meio de se guardar, pesquisar, conservar e difundir informações nele armazenadas. A importância dos arquivos está em servir às pessoas que necessitam de informações para tomar uma determinada decisão. Sua maior finalidade seria facilitar a consulta dos usuários de tais informações. Tomemos então as palavras de Filho (2001, p.11), para explicitar a importância primária dos arquivos para a sociedade:

> As informações movimentam intensamente, a todo tempo, a vida social, econômica e política de um país. O arquivo é um depósito de experiência humana, e se o homem não puder consultá-lo poderá cometer os mesmos erros sem necessidade.

Brum (1999, p.35), descreve o arquivo não como um elemento passivo, “mas sim um elemento ativo, sobre o ponto de vista dos direitos, da memória e da história”. Os aponta como uma evidência a si mesmo e que seu funcionamento reveste-se com notória reflexão na esfera social, colocando os arquivos como parte integrante da sociedade e não apenas como:

> [...] sendo reflexo passivo de uma realidade institucional e social, reiteramos, arquivo não é apenas instituído, mas instituinte: nele encontram-se referencias, assim como dele emergem dispositivos e configurações significativas, incluindo sua própria materialidade e suas formas de discursividade, entendidas como efeitos lingüísticos produzidos por sujeitos-leitores.(BRUM,1999, p.36)

Com Schellenberg na primeira edição de seu livro Arquivos Modernos em 1955, foi traduzido e publicado no Brasil em 1973, vem à formulação dos conceitos de valor primário e valor secundário. Para ele o “primário reflete a importância dos documentos para o seu produtor e o secundário decorre do uso para pesquisador/usuário, respectivamente, valor testemunhal e valor informacional” (SCHELLENBERG, 2002, p.60). Na opinião de Schellenberg, com quem concordamos, o valor informacional é o mais importante.

É de se observar que outra grande mudança no pensamento arquivístico dado por Schellenberg foi o tocante conceito de arquivo, considerando apenas como aquela menor porção elaborada pelo arquivista dentro de um conjunto mais amplo e original que ele designa como registro.

Schellenberg assim como Cook se empenharam mais em visões futuras do que apenas falar do passado, já tendo em vista os documentos eletrônicos.

> [...] destaco aquele que para Terry Cook é o melhor representante do paradigma social, o inglês Hugh Taylor, pois percebeu com agudeza de sentidos as transformações no caráter midiático dos registros e o imenso poder das tecnologias de comunicação global, [...]. Com este potencial, ele arrancou muitos arquivistas, [...] do seu confinamento historicista de tratar registros antigos, e colocou-os na Era da Informação, de registros eletrônicos e de comunicações mundiais em rede. Para Cook, acima de tudo, Taylor revitalizou o sentido de contextualidade (proveniência) dos registros, explorando múltiplas interconexões entre sociedade e registro documentário, entre ação e o documento. Tem-se, pois com ele o desenho de um novo paradigma: o informacional. Suas conseqüências práticas refluem para o âmbito legal, na medida em que, a aplicação de tecnologias de informatização e digitalização em ambientes de arquivo desemboca na problemática do registro virtual. (BRUM, 1999, p.45).

E ainda, na legislação regulamentadora de arquivos, a Lei n.º 8.159 de 8 de janeiro de 1991, que "Dispõe sobra a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências", no seu artigo 2º, cap. I trás a seguinte definição de arquivos:

> Conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos. (LEI FEDERAL, 1991).

Com a crescente ascensão da virtualidade e diante das novas expectativas sendo geradas em relação aos documentos, é importante destacar o valor probatório dos documentos que vem desde o passado com o uso e difusão da diplomática.

> Do ponto de vista legal e histórico, a confiabilidade de um documento tem que ser garantida para que a justiça seja feita e o passado, compreendido. Segundo MacNeil (2000, p.xi), essa confiabilidade possui" duas dimensões qualitativas: fidedignidade e autenticidade. Fidedignidade significa que o documento é capaz de representar fatos que atesta, enquanto autenticidade significa que o documento é o que diz ser ". Os conceitos de fidedignidade e de autenticidade sempre nortearam o direito e a história, principalmente a partir dos séc. XVI e XVII, quando essas disciplinas se voltaram para o exame dos documentos como fontes de prova. (RONDINELLI, 2002, p.15).

Arquivística aborda os aspectos teóricos, práticos e da sua função dos arquivos, estabelece princípios essenciais, métodos e linguagem própria, que a identifica e a distingue de outras

ciências com as quais se integra como as ciências da documentação e da informação. Antes se voltava para tratar as grandes massas documentais alocadas sem critérios em depósitos, vem deparando-se com um novo tipo de documento. Os documentos eletrônicos, que nos trazem novas preocupações em relação à produção e o controle desses documentos, como nos afirma Santos (2002, p.4), "[...] os documentos eletrônicos surgiram e proliferaram sem controle técnico, tornando-se rapidamente um dos grandes problemas para a arquivística moderna solucionar".

A Arquivística inclina-se ao estudo dos documentos e conseqüentemente dos Arquivos, mas atualmente vai além, se preocupa com o estudo da informação para que assim o arquivo desempenhe e cumpra os seus objetivos. Desenvolvendo procedimentos e instrumentos de trabalho que permitam aos arquivistas, conservar, gerenciar os documentos de arquivo e disseminar as informações nestes contidas respeitando sempre um princípio básico dos arquivos a que chamamos princípio da proveniência.

Porém, não é mais só o documento que importa - visto apenas como uma unidade de registro da informação, materialmente indivisível, qualquer que seja o suporte utilizado - mas sim as informações nestes contidas. São elas que caracterizam um documento arquivístico hoje, seja ele em suporte papel ou eletrônico, como nos afirma Dirks (2001, apud RONDINELLI, 2002 p.111) ao definir "[...] informação criada, recebida e mantida como prova e informação por uma instituição ou pessoa, no cumprimento de suas obrigações legais ou em transações de negócios".

A partir de meados do nosso século, a valorização dos arquivos tem se feito presente e necessária. E é imprescindível, uma moderna conceituação. Nunes (1998) os define no mundo moderno como: "unidade administrativa cuja função é a de reunir, ordenar, selecionar, guardar e dispor para uso, conjunto de documentos, segundo os princípios e técnicas arquivísticos". Conseqüentemente, o arquivista não será apenas o conservador de papéis antigos, mas também aquele que vai orientar a busca de uma determinada informação segundo os interesses de uma dada pesquisa independente do suporte que ela esteja. Cabe-lhe administrar os documentos, acompanhar a avaliação e seleção, a conservação, bem como a facilitar o acesso ao público.

3 DOCUMENTO EM SUPORTE PAPEL X DOCUMENTO ELETRÔNICO

Documentos e processos em papéis atualmente convergem para a informatização, automatização e/ou digitalização, na busca por economia de tempo e espaço, facilidade de manipulação e transporte de informação.

Com a veloz expansão da internet, o conceito de documento passa por um período de reformulação, de forma a adequar-se ao mundo moderno, contudo, sem perder de vista seus objetivos já consolidados no meio tradicional.

A palavra documento é de origem latina *documentum*, derivada da palavra *docere* que significa mostrar, ensinar, provar.

O dicionário Aurélio (2000) define os seguintes conceitos:

> Qualquer base do conhecimento, fixada materialmente e disposta de maneira que se possa utilizar para estudo, prova, etc; 2 – Escritura destinada a comprovar um fato; declaração escrita, revestida de forma padronizada, sobre fato (s) ou acontecimento (s) de natureza jurídica. (DICIONÁRIO AURËLIO, 2000)

Segundo o dicionário de Terminologia Arquivística (1998), documento é "toda informação registrada num suporte material (papel, fita, disco óptico, etc.)" e ainda destaca documento arquivístico como sendo:

> Todo registro original, único e autentico que resulta da acumulação em processo natural por uma entidade produtora no exercício de suas competências, funções e atividades, independentemente de seu suporte material ser papel, filme, fita magnética, disco óptico ou qualquer outro. (DICIONÁRIO DE TERMINOLOGIA ARQUIVÍSTICA, 1998).

O Comitê de Documentos Eletrônicos do Conselho Internacional de Arquivos em relação a documento arquivístico define-os como:

> A informação registrada independente da forma ou do suporte, produzida ou recebida no decorrer da atividade de uma instituição ou pessoa que possui conteúdo, contexto e estrutura suficientes para servir de evidência dessa atividade. (COMMITTEE ON ELETRONIC RECORDS, 1997, p.22 apud RONDINELLI, 2002, p. 47).

Ou seja, documento arquivístico é fonte de prova, aliás, uma importante fonte de prova, porém é necessário que este possua algumas características, para que seja identificado a sua veracidade e seu valor probatório. Tomemos, as interpretações de Fonseca (1998, p.36 apud RONDINELLI, 2002, p.47-48), para conhecermos mais estas características.

> Autenticidade: [...] está ligada ao processo de criação, manutenção e custódia: os documentos são produto de rotinas processuais que visam o cumprimento de determinada função, ou consecução de alguma atividade, e são autênticos quando criados e conservados de acordo com procedimentos regulares que podem ser comprovados, a partir de rotinas estabelecidas;
> Naturalidade: os registros arquivísticos não são coletados artificialmente, mas acumulados de modo natural nas administrações, em função dos seus objetivos práticos; os registros arquivísticos se acumulam de maneira contínua e progressiva, com sedimentos de estratificações geológicas, e isto os dota de um elemento de coesão espontânea, embora estruturada (organicidade);
> Inter-relacionamento: os documentos estabelecem relações no decorrer do andamento das transações para as quais foram criados; eles estão ligados por um elo que é criado no momento em que são produzidos ou recebidos, que é determinado pela razão de sua criação e que é necessário à sua própria existência, à sua capacidade de cumprir seu objetivo, ao seu significado e a sua autenticidade; registros arquivísticos são um conjunto indivisível de relações;
> Unicidade: cada registro documental assume um lugar único na estrutura documental do grupo ao qual pertence; cópias de um registro podem existir em um ou mais grupos de documentos, mas cada cópia é única em seu lugar, porque o complexo de suas relações com os demais registros do grupo é sempre único.

Paes (2002, p.26) conceitua de documentos como "Registro de uma informação independentemente da natureza do suporte que a contém, a qual pode ser utilizado para consulta ou prova [grifo nosso]".

Assim, pode-se dizer que os documentos devem ser instrumentos ao desempenho de duas tarefas básicas: servir como meio de conhecimento e disseminação da informação de seu conteúdo. A informação registrada em um documento deve ser capaz de apresentar graus aceitáveis de exatidão, validade e imutabilidade.

O documento possui o seu valor probatório e jurídico, estando ainda garantido neles sua autenticidade, integridade, fidedignidade e segurança (caracterizada na irretratabilidade). Cabe ao arquivista, que é um profissional da informação, preocupar-se com o armazenamento dessa informação também em meio eletrônico, de maneira que elas nunca se percam.

Os documentos eletrônicos e a Internet já fazem parte do nosso cotidiano, sejamos pessoa física ou jurídica, trazem-nos muitas vantagens quanto ao armazenamento, transmissão e recuperação se comparado com o papel. O documento independente de seu suporte já nasce com

o seu valor pré-estabelecido como dito por Rodrigues (2002, apud SANTOS, 2002, p.15), "O documento de arquivo é cercado, desde seu nascimento por um contexto jurídico-legal" e também com uma preocupação em relação ao seu gerenciamento, preocupação essa que ainda não está totalmente consolidada em relação à solução para o seu armazenamento e arquivamento, como nos aponta Jardim (2002 in RONDINELLI, 2002, p.14):

> Em ambientes organizacionais com uso cada vez mais intenso de tecnologia, os documentos arquivísticos eletrônicos demandam novas formas de gerenciamento porque apresentam peculiaridades. Trata-se de especificidades tecnológicas, jurídicas e arquivísticas até recentemente desconhecidas pelo produtor dos documentos, seus usuários e pelo profissional encarregado de garantir a utilização e conservação: o arquivista. Essas novas configurações dos documentos arquivísticos produzidos em meio eletrônico demandam soluções ainda não completamente consolidadas [...].

Os documentos eletrônicos possuem intrinsecamente a praticidade de gestão, sendo ainda menos custoso, pois poderão ser descritos em nível de item, desde o momento de sua criação, como Bearman (1996, apud RONDINELLI, 2002, p.17), nos afirma:

> Tradicionalmente, arquivistas e administradores não têm acompanhado o curso do documento arquivístico individual [...]. No caso do documento eletrônico, o contrário é verdade. Será muito mais eficiente e menos caro controlar e descrever documentos em nível de item desde o momento da sua criação.

É importante aqui também conceituar o documento eletrônico, segundo o Committee on Eletronic Records (1997), "É o documento em meio eletrônico, com um formato digital, processado por computador".

Rondinelli (2002, p.56-59) nos afirma que "os documentos convencionais e os eletrônicos possuem os mesmos elementos constitutivos dos documentos estudados desde a antiguidade pelos primeiros diplomatas". Então os documentos eletrônicos possuem os seguintes elementos: "Suporte, conteúdo, forma (estrutura), ação, pessoas, relação orgânica e contexto". Entretanto, é necessário ter sempre em mente, que nos documentos eletrônicos, tais componentes são gerenciados e armazenados separadamente através de metadados – dado sobre dados.

Todos os elementos acima citados poderão ser melhor entendidos através de um quadro comparativo entre documentos suporte papel e documentos eletrônicos criado por Rondinelli (ilustrado nesta pesquisa no anexo 1).

Então, podemos dizer que documentos eletrônicos são informações representadas por números binários assimilados e utilizadas por sistemas e pessoas através do computador.

O documento eletrônico, a assinatura digital, a certificação digital e a Infra-estrutura de Chaves Públicas, já estão incorporados ao direito em grande parte do mundo, utilizados como recursos de proteção ao crescente número de modalidades de serviços que estão ocorrendo mundialmente através da internet. O Governo brasileiro criou a Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2000, que "Institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de tecnologia da Informação em autarquia e dá outras providências", para assim poder garantir a integridade, autenticidade e a validade jurídica dos documentos eletrônicos. Ou seja, o Governo Federal interpreta que a infra-estrutura de chaves públicas (chaves criptografadas) é uma forma de proteção aos documentos eletrônicos e as atividades realizadas na Internet, para agilizar em um primeiro momento a troca de informação dentro do próprio congresso, até vir a se transformar em uma ferramenta de uso corrente de toda sociedade.

A Medida Provisória 2.200-2 estabelece que a eficácia jurídica dos documentos eletrônicos, somente será conferida mediante assinatura e certificação digital fornecida por instituições credenciadas pelo ICP-Brasil (Autarquia Federal). É no âmbito destas certificadoras com autonomia para assegurar a autenticidade dos documentos eletrônicos, que vem surgindo como um novo modelo de documentos cartoriais e conseqüentemente de arquivos cartoriais, os documentos dos atuais cartórios virtuais.

4 OS CARTÓRIOS

Ao abordar o tema preposto, os cartórios e sua documentação como objeto de estudo, é possível defrontar com um acervo de suma importância, não só histórica, mas também social. Os Cartórios são instituições privadas para as quais o Estado concedeu-lhes a Fé pública, através de concurso público de provas e títulos, conforme mandamento constitucional, estando sujeitos a responsabilização civil e criminal. Ceneviva (2005) escreve que é a

> Fé Pública que afirma a certeza e a verdade dos assentamentos que o notário e o oficial de registro praticam e das certidões que expeça, nessa condição. Ao detentor dessa atribuição cabe-lhe a expressão da verdade, ou melhor, vige a crença popular de ser correto, autêntico em tudo aquilo que dita e escreve, salvo incontestável prova em contrário, já que a sociedade não pode ser traída em nenhuma hipótese.

Antes de conhecer mais sobre novos modelos de documentos cartoriais, gerados pelos cartórios virtuais, é necessário que compreender um pouco mais sobre os Serviços Notarias e de Registros, popularmente conhecidos como cartórios, e os documentos destes em seu suporte físico, já conhecido e reconhecido pela sua importância à sociedade contemporânea.

No antigo Egito por volta do século III a.C foram encontrados registros antigos chamados *katagrafe*, além de escrituras, o cadastro e o imposto de transmissão exigido na época.

Os primeiros indícios da publicidade registral foram encontrados na Mesopotâmia do século XVI a.C. Eram contratos imobiliários, lavrados em tabuletas de argila e entregues aos compradores. Suas cópias muitas vezes ficavam guardadas por autoridades públicas, os notários e os arquivistas da época.

Nos séculos VII e VIII, os documentos como livros de registro de propriedade, de nascimento, eram mantidos em mosteiros e igrejas, estes são os antecessores dos registros paroquiais.

O rei de Portugal ao “descobrir” o Brasil em 1500 tomou posse de todas as nossas terras. Na condição de posseiro o rei fazia doações de Cartas de terras e propriedades, chamadas de Cartas de Seis Marias. Esse regime das Seis Marias durou da descoberta até a Independência em 7 de setembro de 1822.

Em 1850 a lei 601 regulamentada pelo decreto nº 1.318 de 1854 “legitimou a aquisição pela posse”. Também aqui no Brasil os registros de nascimento, de óbito e de propriedades eram

registrados e legitimados, através de livros de registros de propriedades imobiliárias, mantidos nas igrejas católicas da época, eram os chamados Registros Paroquiais ou do Vigário. As terras que não eram registradas eram consideradas restituídas e passam a fazer parte do patrimônio de uma determinada província.

A Constituição em 1988 é promulgada num quadro político de retorno do país à ordem democrática, sob a égide de uma transição conciliadora. Ao judiciário foi concedida uma autonomia administrativa, financeira e uma independência política, ampliaram-se seus órgãos e suas representações. Em seu artigo 236 "definiu os serviços notariais e de registro como sendo uma delegação pública, exercida em caráter privado, através de concurso público de provas e títulos, sendo necessário para o seu desempenho o grau de bacharel em direito". Em 1994 a lei n.º 8.935 regulamentou a atividade definiu as obrigações, os deveres e as responsabilidades dos notários e registradores, bem como dos serviços notariais e de registro, dentre os quais temos: "Artigo 1º Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos". E o "Artigo 3º Notário ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro".(BRASIL, 1994).

A referida Lei trata com uma visão futurista e moderna, uma instituição tão centenária como os cartórios, abordando temas como: informatização, maneiras de arquivamento de documentos, independência do titular do serviço público. Permitindo, além dos moldes tradicionais de conservação de documentos, o uso da microfilmagem, dos sistemas de computação, de discos óticos e outros meios de reprodução.

Outra novidade dessa Lei foi à alteração da terminologia que perdurou anos: Cartório. Devido à maneira pejorativa que tal termo estava sendo usado, não se adequando as relações de prestação de serviços de tais Serventias. Então, na ocasião da regulamentação de tal dispositivo constitucional, houve a substituição do nome de Cartório para Serviço. Serviço Notarial e Registral, conforme dispõe o artigo 1º da Lei 8.935 de 1994, "são eles os de organização técnica e administrativa destinada a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos".

Segundo o Dicionário de Direito (2004), cartório “é o local público e oficialmente destinado a ouvir e atender as petições, as postulações, as provas dos fatos alegados e decidir o direito aplicável à relação litigiosa”.

E no Dicionário Aurélio (2000), temos cartório como “lugar onde se registram e guardam cartas ou documentos importantes; Repartição onde funcionam os tabelionatos, os ofícios de notas, as escrivanias da justiça, os registros públicos e se mantém nos respectivos arquivos”.

Os cartórios no Brasil são fiscalizados pelo Poder Judiciário, o qual tem função de tornar públicas informações que possam interessar à sociedade. São obrigados a manter cópias de todos os documentos registrados, observando a sua temporalidade e sua tipologia documental.

É importante lembrar que como os cartórios têm a função de oficializar documentos para a sociedade, as informações registradas transformam-se em dados de domínio público, ou seja, uma pessoa pode ter acesso a informações de outra pessoa como nos afirma Filho (2001, p.20),

> [...] os arquivos judiciários não podem fugir à regra geral. O que significa que não apenas os particulares poderiam ter acesso às informações de seu próprio interesse, como também poderiam os cidadãos ter acesso às informações judiciais de interesse coletivo, especialmente aqueles organizados ou unitariamente, sejam identificadas em documentos de valor patrimonial, desde que, não afetem a segurança do Estado e da Sociedade.

Os serviços extrajudiciais iniciam-se pela distribuição de atribuições e competência territorial e são de natureza pública, embora a estrutura da prestação seja privada. Segundo o ministério da Justiça há no Brasil sete tipos de cartórios, divididos por assuntos, e são os seguintes:

> Serviços de Notas - Executa a lavratura de escrituras, procurações, testamentos e atas notariais, além de atos de reconhecimento de firmas e de autenticação de fotocópias. Sua competência territorial se estende a todo município onde se encontra instalada.
> Serviços de Protestos e Títulos - Efetua o recebimento de títulos sujeitos a protesto, bem como lavra seu respectivo instrumento, em caso de não pagamento. Sua competência territorial estende-se a todo território da comarca onde se encontra instalada - Havendo mais de uma Serventia na comarca, haverá um Serviço de Distribuição dos respectivos títulos.
> Serviços de Registro de Imóveis - Providencia, além de outros atos, o registro de todos os títulos translativos de direitos reais, bem como as devidas averbações que podem modificar a situação do imóvel ou a dos que se apresentam como detentores de seus direitos, além de inscrever todos os atos relacionados ao parcelamento do solo e regularização de condomínios especiais. Sua competência territorial estende-se à comarca onde se encontra instalada. Em caso de mais de uma Serventia nesse território, dita competência será determinada através de divisão geográfica da aludida comarca.
> Serviços de Registro de Títulos e Documentos - Registram todo e qualquer documento, instrumento ou texto que não tenha atribuição específica à outra Serventia Registral,

> observando que sua inscrição pode ocorrer em alguns casos, de forma facultativa, apenas para conservação, e em outros, obrigatoriamente, para ter a regular validade contra terceiros.
> Serviços de Registro de Pessoas Jurídicas - Procede a matrícula de jornais, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e de agências de notícias, além da inscrição de todos os atos relacionados a constituição de sociedades civis, desde que não tenham dentre suas atribuições nenhuma com a finalidade comercial.
> Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais - Tem por fim efetuar todos os atos relacionados à vida civil de cada um, como nascimento, casamento, óbito, e interdição, procedendo-se aos registros e averbações relacionados a eventual modificação do estado inserto na respectiva inscrição. Sua competência territorial é peculiar ao ato e tempo em que vier a ser praticado, obedecendo, às vezes, o local de domicílio do interessado, e em outras do fato que vier dar motivo a sua prática;
> Serviços de Registros de Contratos Marítimos e Serviços de Registros de Distribuição – Têm funções de uso restrito a alguns poucos Estados brasileiros, tratando os primeiros de atos exclusivamente relativos a transações de embarcações marítimas, e os segundos, quando previamente exigida, da distribuição eqüitativa de serviços de que trata a lei 8935, e atos acessórios e complementares à função.

Os Serviços Notariais e de Registros (ou cartórios) agem satisfazendo algumas exigências legais, quer seja confirmando, ratificando, dando fé pública e validade a inúmeros atos e negócios jurídicos que as pessoas praticaram ou precisam praticar no quotidiano.

Além de diversas leis, decretos e normas esparsas que regulamentam a atividade notarial em todos os seus segmentos, a Lei de Organização Judiciária de cada Estado da Federação, fixa certas funções, além de acompanhar e fiscalizar os seus atos principais, no caso do Rio de Janeiro é o CODERJ.

Algumas definições de cartórios, às vezes se confundem com a definição de arquivos cartoriais, mas é importante ressaltar a diferença entre eles.

Quando falamos de documentação judiciária, imediatamente remetemos-nos a um tipo específico de corpus concernente e a um arquivo também peculiar, isto é, a um arquivo especializado. A literatura arquivística observa que arquivos especializados são aqueles que têm sob custódia documentos resultantes da experiência humana num campo específico. Em se tratando de documentação cartorial gerada por um poder de Estado, que é o Poder Judiciário, falamos então de arquivos especializados públicos, como nos define Jardim (1990) arquivos públicos são:

> [...] os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito Federal, Estadual ou Municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias. São também públicos, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público e por entidades privadas encarregados de gestão de serviços públicos.

Em 1991, a Lei Federal n.º 8.159 de 08 de janeiro, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, deu início ao estabelecimento das responsabilidades dos arquivos. Em seu primeiro artigo estabelece a responsabilidade do Poder Público visando garantir: "A Gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação".

E ainda em seu artigo 20, definiu:

> [...] Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário no exercício de suas funções, tramitados em juízos e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda (LEI FEDERAL DO BRASIL, 1999).

O modelo brasileiro de organização da administração de arquivo caracteriza-se pela autonomia dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como os Estados e Municípios. Uma integração entre estas esferas de poder se faz através do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR).

Então podemos concluir que Arquivo Cartorial é o conjunto de documentos produzidos, recebidos e/ou registrados por cartórios, em decorrência do exercício de atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos. No caso dos cartórios que são atividades públicas, cabe a cada cartório arquivar seus documentos, até a sua avaliação para o recolhimento aos Arquivos Públicos, visto que os documentos cartoriais são de caráter permanente. Até o recolhimento, fica como função do notário salvaguardar seus registros segundo o artigo 6º da Lei 8.935, e segundo o artigo 46 da mesma Lei "os livros, documentos e papéis deverão permanecer sob guarda e responsabilidade do titular de serviço notarial ou de registro".

É importante lembrar, que o Arquivo Nacional não é obrigado a recolher esses acervos. Entretanto, consideramos que dada à natureza desses documentos, situados entre o público e o privado – o cartório, embora de natureza privada, tem fé pública - merece uma maior atenção do Estado em relação aos seus documentos.

5 CARTÓRIOS VIRTUAIS

Diante da eficácia do documento eletrônico e especialmente, diante de novas ferramentas que se propõem a garantir a segurança dos referidos documentos, os cartórios tradicionais precisam e estão se adaptando a esta nova realidade. Assumindo novos métodos de trabalho, usando a informática não apenas como mais um suporte de trabalho, mas como um instrumento capaz de agilizar a prestação de serviços e torná-los cada vez mais transparentes, bem como buscar formas de ampliar funções.

O autor Stringher afirma que:

> Dentro desse diapasão, da criação da assinatura digital e dos certificados eletrônicos (grifo nosso), os Cartórios Notariais e de Registro do Brasil estão se aparelhando para atender a essa futura demanda de autenticação e registro de documentos públicos e privados, que necessitam de formalização para seu pleno reconhecimento legal, em juízo e fora dele. (STRINGHER, 2003, p.165)

Com a criação dos cartórios virtuais, algumas mudanças ocorrerão, a principal delas e talvez a mais importante para a Arquivística seja a agilidade nos serviços de informação, além da validação dos documentos originados em meio eletrônico. Até as mudanças mais práticas, que seriam a diminuição de filas, comodidades nos serviços, redução da perda de tempo nos atendimentos nos cartórios públicos, e significativa redução de custos (tempo e deslocamento).

> "Ficará mais fácil e barato para o brasileiro ter acesso aos serviços dos cartórios, uma vez que o deslocamento até um deles será poupado pelo uso da Internet". (VOLPI NETO, 2003)

No mês de junho de 2005, foi assinado um convênio entre a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG-BR) e o Ministério do Planejamento para interligar mais de 18 mil cartórios em todo país que utilizarão o mesmo padrão digital para a troca de informações, que são os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING). Esse convênio é mais um exemplo de como os cartórios virtuais podem favorecer a muitos em nossa sociedade e de que o governo está em busca de melhorias e padronização dos serviços oferecidos por estes. Tal convênio ainda em fase de teste no Estado de São Paulo tem inúmeras vantagens como redução de custos, agilização no andamento de processos e serviços e entre outros.

Para Rogério Santanna, secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento,

> entre as principais vantagens do convênio estão a redução de fraudes e de erros e a aceleração no processamento de informações, possibilitando uma comunicação mais rápida de registros de nascimentos, falecimentos, e de imóveis, entre outros. Informações que interessam a diversos órgãos do governo como Previdência e Polícia Federal e que abrangem a vida do cidadão desde quando ele nasce até quando morre.(GOVERNO ELETRÔNICO, 2005)

Santanna acrescenta ainda que "levantamentos feitos pelo governo indicam que as ações de governo eletrônico podem reduzir custos em mais de um por cento do PIB do país".

Rogério Bacellar, presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG-BR) diz que a integração entre os cartórios de todo o país possibilitará

> que uma pessoa nascida no Rio Grande do Sul e que resida no Amazonas consiga obter uma certidão de nascimento e repassá-la ao governo em questão de minutos, por meio da certificação digital, além de pagar taxas mais baixas por esse tipo de serviço.[...] as empresas também serão beneficiadas porque não precisarão mais contratar intermediários para obter os documentos nos cartórios. (GOVERNO ELETRÔNICO, 2005)

A definição de virtual e digital é necessária, para que estes termos não sejam aleatoriamente utilizados.

A palavra virtual vem do latim medieval *virtuailis* derivado por sua vez de *virtus*, força potencial. O Dicionário Aurélio (2000), define virtual como "tudo aquilo que é possível de se realizar".

Segundo Levy (1996),

> O virtual, rigorosamente definido, tem somente uma pequena afinidade com o falso, o ilusório ou imaginário. Trata-se do contrário, de um modo de ser fecundado e poderoso, que põe em jogo processos de criação, abre futuros, perfura poços de sentido sob platitude da presença física imediata.

E ainda,

> No uso corrente, a palavra virtual é empregada com freqüência para significar pura e simples ausência de existência, a "realidade" supondo uma efetuação material, uma presença tangível. O real seria de ordem do "tenho", enquanto o virtual seria do ordem

> “terás”, ou da ilusão, o que permite geralmente o uso de uma ironia fácil para evocar as diversas formas de virtualização (LEVY, 1996)

Conceituando o termo digital, temos algo derivado de uma digitalização, ou seja, transformação do documento em suporte papel para o documento em suporte magnético ou eletrônico.

Uma agilidade maior no acesso à informação através dos diversos mecanismos é uma das muitas requisições do mundo globalizado. Entre estes mecanismos, temos os acessos virtuais, que permitem um maior conforto e rapidez na prestação e solicitação de serviços.

Nos cartórios virtuais os usuários terão acesso a interfaces que possibilitarão que registros e certidões sejam efetuados e disponibilizados via internet, assim como, os demais serviços prestados pelos cartórios tradicionais, através da assinatura digital e do certificado digital.

Além das intenções dos cartórios virtuais de levar os serviços tradicionais de cartórios para um mundo digital, onde pela Internet será possível que o cidadão ou empresa, entre em contato com o cartório que mantém registro e peça que esse viabilize algumas transações, como envio de documentos autenticados ou até firmas reconhecidas. Os cartórios virtuais também atuarão como autoridades certificadoras dos documentos, onde a certificação digital e a assinatura digital (utilizando chaves codificadas), seriam a identidade do cidadão ou empresa onde após essa identificação sendo realizada, estaria confirmada a integridade e fidedignidade do documento eletrônico.

> [...] os cartórios virtuais, atuarão como autoridades certificadoras de documentos eletrônicos e serão habilitados para garantir a mesma segurança jurídica e fé pública que existe hoje no sistema tradicional de notas e registros.(CYBER NOTARY, 2003, p.2).

Ainda é necessário ressaltar a importância de se redobrar atenção em relação aos cuidados que se deve ter com esses novos recursos e tecnologias, cuidados esses iguais ou até maiores dos com os que se tem com os documentos em suporte papel atualmente, pois segundo Volpi Neto (2003, p.2),

> A emissão de um certificado digital e seu controle é tão importante quanto o manuseio de nossos livros e fichas e exige restrita vigilância de rotinas e funcionários. Além do que, esta atividade segundo nossos estudos, vai muito além da simples emissão dos certificados digitais. Esta atividade irá garantir a autenticação e arquivamento de documentos eletrônicos, além da análise da capacidade jurídica de seu subscritor. Para

> ter-se uma idéia, possibilitará a assinatura de uma escritura pública de forma remota, e outras tantas facilidades.

Partiu da Comissão de Informática Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de São Paulo (OAB-SP) a primeira proposta de regulamentação dos documentos eletrônicos e assinaturas digitais em nosso país, esta comissão apresentou um anteprojeto de lei sobre o referido tema, que se transformou no Projeto de Lei n.º 1.589 de 1999. A certificação pública pelo Tabelião, quanto às certificações privadas estavam previstas nesse projeto de lei, sendo facultativo a utilização do certificado emitido por uma terceira entidade como requisito da assinatura digital e do documento eletrônico garantindo total sigilo dos dados fornecido pelo usuário. Enquanto tramitava no Congresso esse projeto de lei, o Poder Executivo Federal instituiu por meio de uma Medida Provisória 2.200-2, a infra-estrutura nacional de chaves públicas, chamada ICP-Brasil.

A primeira versão da Medida Provisória 2.200 que institui a Infra-estrutura das chaves públicas foi editada na véspera do recesso do Congresso Nacional em fevereiro de 2001, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso e como toda Medida Provisória já nasceu com força de lei.

Tal atitude por parte do Congresso causou uma reação imediata no meio jurídico, contra a sua publicação e por isso houve uma demora na regulação da mesma.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) foi a primeira a protestar, pois considerou “controle indevido do governo no comércio eletrônico e violação da constituição”. Sua maior preocupação era em relação ao sigilo das comunicações eletrônicas e a privacidade do usuário, quando este utilizar os cartórios virtuais ou fizer outro tipo de atividade via internet. Não satisfeitos com o autoritarismo do governo, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em conjunto com o Partido dos Trabalhadores (PT), examinaram a hipótese de declarar a inconstitucionalidade da referida Medida Provisória, pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Mas isso não ocorreu e a Ordem dos Advogados do Brasil mostrou-se solícita a ajudar o Congresso na nova edição, através de críticas construtivas a antiga Medida Provisória.

Além da questão legislativa, levantou-se também o problema de saber se o fato jurídico praticado via internet é válido. O Colégio Notarial do Brasil (2001) defende que para “que todos os requisitos legais sejam compridos é necessário haver um ato válido, um agente capaz e uma vontade legítima”.

Entre os problemas identificados pela Ordem dos Advogados do Brasil na primeira versão dois foram considerados mais críticos:

> um deles era a centralização da Infra-Estrutura de Chaves Pública Brasileira, a ICP-Brasil, como única certificadora dos documentos digitais, ou seja, como monopolizadora das chaves públicas anteriormente explicadas. O outro ponto era que ela contradizia a Lei 8935 de 1994, que disciplina sobre a função notarial como sendo os únicos capazes de reconhecer autenticidade documental ao abrir o mercado para pessoas jurídicas. (COLÉGIO NOTARIAL, 2001)

Segundo o Colégio Notarial (2001) a grande limitação da primeira edição dessa Medida Provisória é "que ao invés da certificadora responder por prejuízos por erros, assim como acontece com o Tabelião, a responsabilidade é do Estado, ou seja, os danos são ressarcidos pelos cofres públicos, portanto, pela própria sociedade".

A Ordem dos Advogados do Brasil tratou também o problema da dificuldade de saber se o fato jurídico praticado pela internet é válido.

Volpi Neto (2001, p.6) aponta outra questão que merece atenção

> [...] é a disparidade de ritmo entre informática e direitos. Contrário à rápida evolução da tecnologia, o Direito caminha lento e cautelosamente. Assim, qualquer norma a esse respeito requer cuidado para que não exclua as modernizações na área. Esse é um dos motivos pelos quais a MP é tão criticada nos meios jurídicos.

Após o governo aceitar as críticas a primeira edição da Medida Provisória, a Ordem dos Advogados do Brasil – afirma que "a questão da assinatura digital e das certificações eletrônicas deva nascer de um amplo debate social, defende a discussão e definição do assunto no seu fórum adequado, o Congresso Nacional, onde já tramitam projetos de lei nesse sentido". Em nota oficial apontou os avanços da reedição da Medida Provisória, 2.200-2.

A nota da Ordem dos Advogados do Brasil nos mostra as alterações feitas por parte do Governo na reedição da Medida Provisória:

> A Ordem dos Advogados do Brasil reconhece a sensibilidade do Governo Federal em acolher as críticas e sugestões manifestadas na primeira edição da Medida Provisória nº 2.200, alterando-a substancialmente em pontos fundamentais, a saber:
> 1)determina que o par de chaves criptográficas seja gerado sempre pelo próprio titular e sua chave privada de assinatura seja de seu exclusivo controle uso e conhecimento (§ único do art. 8º);
> 2) eleva o número de representantes da sociedade civil no Comitê Gestor (art.3º);

> 3) limita os poderes daquele Comitê à adoção de normas de caráter técnico (incisos II e IV do Art. 5º e caput do art. 6º), bem como lhe determina a observância de tratados e acordos internacionais no que se refere ao acolhimento de certificações externas (inciso VII do art. 5º);
> 4) estabelece que a identificação do titular da chave pública seja presencial (art. 9º);
> 5) limita os efeitos legais da certificação ao próprio signatário (§ 1º do art. 12º);
> 6) utiliza outros meios de prova da autenticidade dos documentos eletrônicos, afastando, assim, a obrigação do uso nos documentos particulares de certificações da ICP-Brasil (§ 2 º do art. 12º).
> Entende a OAB que tais disposições são fundamentais para o restabelecimento de um ambiente que assegure a privacidade, segurança e liberdade nas manifestações de vontade dos cidadãos realizadas por meio eletrônico.(ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 2001)

A questão relacionada ao monopólio, também foi resolvida na nova versão,

> [...] não obsta a utilização de outro meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido e aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. (MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2, art.10, 2001).

Este liberalismo não existia nas primeiras edições, pois o uso de chaves cripitografadas somente pela ICP-Brasil, para que o documento eletrônico fosse aceito como documento público ou particular, era obrigatório.

5.1 CERTIFICADO DIGITAL

Com o intuito de transpor a mesma credibilidade e segurança existentes hoje no mundo do papel (analógico), para o mundo digital (documentos e transações eletrônicas), os certificados digitais dotados de fé pública, ou seja, dotados de plena eficácia jurídica surgem para suprir as necessidades crescentes do mundo atual.

Um certificado Digital equivale a uma carteira de identidade digital pra pessoas físicas e jurídicas, e assegura a identidade do emissor e a integridade de um documento. Sendo possível a identificação de quem está do outro lado do computador porque existirá um certificado emitido por uma empresa credenciada e fiscalizada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Quatro conceitos importantes precisam ser implementados a esses certificados para que possam ser consolidados e tenham garantia, são eles:

> Autenticidade - garantir a identidade de quem você se comunica; Integridade - impedir que as informações sejam forjadas ou adulteradas, garantindo o conteúdo da informação; Confidencialidade - garantir que a informação não seja acessível por pessoas não autorizadas, através de processos de criptografia de informação; Não–repúdio – criação de novas provas vinculatórias das transações com os envolvidos, com o intuito de evitar negações subseqüentes das partes envolvidas. (INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, 2002)

Tecnologicamente, esses conceitos são implementados através dos sistemas de criptografia de chave pública que são baseadas na existência de um par de chaves matematicamente relacionadas, chamadas pares de chaves públicas e privadas. A chave pública pode ser distribuída livremente enquanto a chave privada deve ser mantida de forma segura pelo titular. O que uma chave encriptar somente será decifrado pela outra chave complementar.

A Medida Provisória 2.200-2, em seu artigo 1º, institui a chamada ICP-Brasil de forma a garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos eletrônicos, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

> Artigo 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. (MEDIDA PROVISÓRIA, 2001)

Dessa forma, garante-se a validade jurídica de documentos e transações eletrônicas que utilizem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, que é quem estabelece as técnicas, os fundamentos e os métodos dos sistemas de certificação digital brasileiro.

A Medida Provisória também estabelece em seu artigo 13º que,

> o ITI – Instituto Nacional de tecnologia da Informação (Autarquia Federal vinculada à casa Civil da presidência da República) é a Autoridade Certificadora Raiz da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, a responsável pela emissão, expedição, distribuição, revogação e gerenciamento da lista de certificados emitidos, além de executar as atividades de fiscalização e auditoria das Autoridades Certificadoras. (INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, 2002)

Um certificado digital normalmente contém algumas informações tais como: nome e *e-mail* do emissor do documento, a validade do certificado, chave pública, nome da Autoridade Certificadora que gerou o certificado, a assinatura digital desta Autoridade Certificadora e número de série único do certificado. Os certificados digitais são capazes de levar para o mundo digital as relações de confiança que já estamos acostumados a construir no mundo físico.

Para a criação do certificado digital, são geradas pelo titular um par de chaves criptográficas (uma pública e outra privada). A chave privada permanecerá exclusivamente sob controle do titular do certificado. O certificado, por sua vez, é digitalmente assinado pela Autoridade Certificadora (AC). O processo de identificação do titular da chave pública é feito presencialmente no Serviço Notarial e de Registro ou na Autoridade Registradora (AR).

O Funcionamento do certificado digital pode se dar da seguinte maneira:

> O remetente assina a mensagem a ser enviada com a sua chave secreta e o destinatário, ao aplicar a chave pública do remetente, tem a certeza da autenticidade do remetente da mensagem. Se o remetente processar o texto com algoritmo de resumo (*hashing*) e enviar o resumo criptografado com a sua chave secreta, o destinatário obterá um novo resumo processando o texto recebido com o mesmo algoritmo e, após decifrar o resumo recebido, com a chave pública do remetente, poderá comparar os dois resumos e, se forem iguais, terá certeza que o texto recebido confere com o original, ou seja, está íntegro. Caso o remetente criptografe o texto da mensagem com a chave pública do destinatário, somente este conseguirá decifrá-la, usando a sua chave secreta, e ambos terão certeza da confidencialidade da mensagem. Quando o destinatário envia um recibo de uma mensagem para o remetente, criptografado com a chave pública deste, somente ele poderá decifrá-lo e assim ambos não poderão negar o envio e a recepção da mensagem, ao que damos o nome de irretratabilidade ou não perjúrio (ou não repúdio). (ANOREG BR, 2004)

No Anexo 2 apresentamos um fluxograma para exemplificar a obtenção de um certificado digital, para um melhor entendimento.

Deve-se lembrar que o certificado digital equivale a identidade de uma dada pessoa no mundo virtual, são necessários alguns cuidados para se evitar que outra pessoa possa praticar atos jurídicos, acessar páginas na internet e realizar transações bancárias em nome do titular do certificado.

> Recomendações para o uso de um certificado digital:
> a) A senha de acesso da chave privada e a própria chave privada não devem ser compartilhadas com ninguém;
> b) Caso o computador onde foi gerado o par de chaves criptográficas seja compartilhado com diversos usuários, não é recomendável o armazenamento da chave privada no disco

> rígido, pois todos os usuários terão acesso a ela, sendo melhor o armazenamento em disquete, *smar*t card ou *token*;
> c) Caso a chave privada esteja armazenada no disco rígido de algum computador, deve-se protegê-lo de acesso não-autorizado, mantendo-o fisicamente seguro. Nunca deixe a sala aberta quando sair e for necessário deixar o computador ligado. Utilize também um protetor de tela com senha. Cuidado com os vírus de computador, eles podem danificar sua chave privada;
> d) Caso o software de geração do par de chaves permita optar entre ter ou não uma senha para proteger a chave privada, recomenda-se a escolha pelo acesso por meio de senha. Não usar uma senha significa que qualquer pessoa que tiver acesso ao computador poderá se passar pelo titular da chave privada, assinando contratos e movimentando contas bancárias. Em geral, é bem mais fácil usar uma senha do que proteger um computador fisicamente;
> e) Utilize uma senha longa, com várias palavras, uma vez que existem programas com a função de desvendar senhas. Deve-se evitar o uso de dados pessoais como nome de cônjuge ou de filhos, datas de aniversários, endereços, telefones, ou outros elementos relacionados com a própria pessoa. A senha nunca deve ser anotada, sendo recomendável sua memorização. (INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, 2002)

5.2 ASSINATURA DIGITAL

Em transações realizadas via Internet, não há garantias de que se está em contato com a pessoa que diz ser, não há também a certeza se quem nos envia algum documento é a pessoa esperada, a assinatura digital veio pra dar garantia a esse contato.

De maneira geral pode-se dizer que assinatura digital é uma modalidade de assinatura em meio eletrônico resultado de uma operação matemática que utiliza algoritmos de criptografia assimétrica. Utilizada para fornecer confiabilidade, assegurar a origem e a integridade dos documentos. Porém, há outros elementos envolvidos nesse contexto, numa explicação mais técnica:

> Qualquer técnica de identificação ou autenticação eletrônica anexada ou logicamente associada pelo emissor ao documento eletrônico emitido, que permita determinar a veracidade da identidade do emissor, bem como a condição de que o conteúdo do documento inicial não tenha sido modificado após sua expedição. (INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, 2002)

A assinatura digital é vinculada ao documento eletrônico e diante a menor alteração neste invalida a assinatura. A técnica de criptografia permite não só verificar a autoria do documento, como estabelece também uma não alteração de seu conteúdo.

A assinatura digital possui quatro características básicas, que são:

> a) ser única para cada documento, mesmo que o signatário seja o mesmo; b) comprovar a autoria do documento eletrônico; c) possibilitar a verificação da integridade do documento, ou seja, sempre que houver qualquer alteração, o destinatário terá como percebê-la; e d) assegurar ao destinatário o "não repúdio" do documento eletrônico, uma vez que, a princípio, o emitente é a única pessoa que tem acesso à chave privada que gerou a assinatura. (INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, 2002)

Entre as aplicações possíveis das assinaturas digitais, citamos: Comércio eletrônico, processos judiciais e administrativos em meio eletrônico, assinatura da declaração de renda e outros serviços prestados pela Secretaria da Receita Federal, identificação de sítios na rede mundial de computadores.

Vale relembrar que os aspectos legais da Assinatura Digital no Brasil são regulados pela Medida Provisória n.º 2.200-2 de 2001, que Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas–ICP-Brasil e transforma o Instituo Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia e garante a validade jurídica dos documentos eletrônicos:

> Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.
>
> § 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.
>
> § 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. (MEDIDA PROVISÓRIA, 2001)

Assim, com a reedição da referida Medida Provisória, os documentos eletrônicos com assinatura digital que utilizam os certificados emitidos pela ICP-Brasil são tão válidos juridicamente quanto os documentos com assinaturas autógrafas. Importante destacar que os documentos eletrônicos assinados digitalmente com o uso de certificados emitidos fora do âmbito

da ICP-Brasil também têm validade jurídica, e depende da aceitação em comum acordo de ambas as partes: emitente e destinatário, determinado pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2.

O Comitê Gestor da ICP-Brasil (CG-ICP-Brasil) é “a entidade máxima, integrante da arquitetura da Infra-estrutura de Chave Pública Brasileira, responsável por estabelecer e administrar as políticas a serem seguidas pelas Autoridades Certificadoras integrantes” (MEDIDA PROVISÓRIA, 2001). Este Comitê Gestor é um órgão colegiado integrado por representantes do governo e do setor privado.

A Infra-estrutura de Chaves Públicas “é um conjunto de técnicas, práticas e procedimentos com o objetivo de fornecer suporte à implementação e à operação de um sistema de certificação digital baseado em criptografia de chave pública” (MEDIDA PROVISÓRIA, 2001).

5.3 AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ (AC-RAIZ)

A função básica da Autoridade Certificadora Raiz da cadeia da ICP-Brasil é à execução das políticas de certificados, normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor.

> Atuando na emissão, expedição, distribuição, revogação e gerenciamento de certificados de Autoridades Certificadoras de nível imediatamente inferior ao seu. No gerenciamento da lista de certificados revogados, emitidos e vencidos; e na execução, fiscalização e auditoria das Autoridades Certificadoras, de registro e prestadoras de serviço de suporte habilitadas na ICP-BRASIL. (ICP-BRASIL,2002)

5.4 AUTORIDADE CERTIFICADORA (AC)

Entidade responsável pela emissão, autenticação dos certificados digitais através do reconhecimento das assinaturas digitais como fazem os Cartórios de Notas tradicionais e pelo agendamento da data de expiração do certificado e pela publicação dos certificados revogados. Podem ser organizações públicas ou privadas.

Cabe a Autoridade Certificadora gerenciar os certificados de chave pública em todo o seu ciclo de vida.

Cada Autoridade Certificadora terá que manter um diretório ou página *Web* (repositório) para armazenar os seus certificados emitidos. O uso de diretório é obrigatório para Autoridades Certificadoras que prestam serviços ao governo sejam públicas ou privadas. O mesmo deve estar disponível para a consulta durante 24 horas por dia.

5.5 AUTORIDADE REGISTRADORA (AR)

Entidade responsável por registrar as operações de uma Autoridade Certificadora. Implementa a interface entre o usuário e a Autoridade Certificadora. A sua principal função definida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da informação é

> receber requisições de emissão ou de revogação de certificados digitais de usuários, a identificação dos usuários, coletar os documentos, validar a solicitação e encaminhar a solicitação de certificado a Autoridade Certificadora.

A Autoridade Registradora é obrigada a informar aos usuários da emissão e revogação de certificados.

5.6 CRIPTOGRAFIA

A palavra criptografia vem do grego *kryptós*, significa oculto, escondido. Utiliza a escrita em cifras e tem como principal objetivo à comunicação sigilosa. É definida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação como “um ramo das ciências exatas que tem como objetivo escrever em cifras”. O emitente do documento envia os textos cifrados, que é reprocessado pelo receptor e transforma-se novamente, em um texto claro, igual ao emitido.

Existem dois tipos de criptografia: simétrica e assimétrica.

A criptografia simétrica “é baseada em algoritmos que dependem de uma mesma chave, a chave secreta, que é usada tanto no processo de cifrar quanto no de decifrar o texto”.(INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, 2002)

Ainda tomando como fonte de embasamento as definições do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação “o problema da criptografia simétrica é a necessidade de compartilhar a chave secreta com todos que precisam ler a mensagem, possibilitando a alteração do documento por qualquer das partes”.

A criptografia assimétrica “utiliza um par de chaves diferentes entre si, que se relacionam matematicamente por meio de um algoritmo, de forma que o texto cifrado por uma chave, apenas seja decifrado pela outra do mesmo par”.(INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, 2002)

O par de chaves envolvido na criptografia assimétrico é chamado de chave pública, que pode ser conhecida pelo público em geral e chave privada que deve ser somente do conhecimento de seu titular. O fato de não compartilhar as chaves durante todo o processo, a criptografia assimétrica oferece uma maior segurança e por isso foi escolhido para ser o meio pelo qual os Certificados Digitais se constituem.

5.7 CHAVE PÚBLICA E CHAVE PRIVADA

A produção de uma assinatura digital dá-se pela aplicação da chave privada nos documentos eletrônicos, sucessivamente verificada com a aplicação da correspondente chave pública. Esta última deve ser previamente certificada por um terceiro elemento imparcial, as Autoridades Certificadoras, que passa a garantir sua imputação a uma determinada pessoa.

A Chave privada é de exclusivo conhecimento do titular do certificado, armazenada no certificado digital, ficando sob responsabilidade deste manter sigilo de sua cópia de chave privada. Entretanto podem ser mantidas em sistema de cópia de segurança pela Autoridade Certificadora ou pela Autoridade Registradora.

As chaves públicas, como o próprio nome diz, são de conhecimento público, armazenada em um repositório da Autoridade Certificadora emitente do certificado, no certificado digital do usuário.

Assim, o que a chave privada assina, somente mesmo usuário com a sua chave pública verifica, mantendo o sigilo do conteúdo de um documento digital.

Nesta circunstância,

> qualquer documento gerado nos Serviços Notariais e de Registro, produzido em papel, podem ser reproduzidos e assinados digitalmente com reconhecimento legal da sua autoridade, desde que a emissão do certificado digital seja realizada por uma Autoridade Certificadora credenciada ao ICP-Brasil. (ANOREG BR, 2004).

Custódio (2001, p.1) ressalta ainda que o cartório virtual não substituirá o de fé pública, “ao contrário, quem gerencia o cartório virtual é o próprio de fé pública”. Podemos afirmar então que um cartório virtual só existe em função de um cartório físico.

Um problema vem acompanhando toda essa modernidade, o questionamento de quem será o usuário dessa tecnologia e como este, muitas vezes sem recursos próprios para as suas necessidades básicas, terão para si toda essa modernidade?

Nogueira (2000, apud Jardim, 2003, p.6) nos alerta que é necessário nos preocuparmos com o usuário para que esse não fique a margem dessa nova tecnologia.

> Não se governa no vazio, em abstrato. Governa-se numa comunidade, com ela e para ela. Além do mais, não se governa para alcançar maior eficiência, menores custos e mais agilidade... A utilização dos meios eletrônicos não pode ser um fim em si mesmo e precisa se traduzir em resultados que engrandeçam as pessoas e a cidadania. Como governar “eletronicamente" se a comunidade não é eletrônica? O governo eletrônico precisa se combinar com a presença de uma comunidade preparada para assimilá-lo e acima de tudo controlá-lo. Serviços "on-line" em tempo integral são um benefício inquestionável para o cidadão, já que podem liberá-lo de filas e mau atendimento. Mas são apenas isso? Não acabarão por impor uma outra lógica à relação entre Estado e cidadão, transformando este último em mero usuário, num "cliente" mais satisfeito e, em tese, menos preocupado em participar ativamente do governar?

Um estudo do usuário desse serviço de informação deverá ser uma preocupação constante. E o que é esse estudo de usuário? Quais seus objetivos principais? É um estudo sobre quem é esse usuário, o que ele entende por informação, como e de quais fontes ele obtém as informações de que necessita.Tomemos as palavras de Jardim e Fonseca (2000, p.2) para um melhor entendimento.

> Um serviço de informação orientado ao usuário significa que é necessário considerar o usuário e o impacto da informação sobre sua vida, inclusive fora dos espaços físicos dos serviços de informação. Hoje a informação encontra-se crescentemente on-line, fora do

> ambiente tradicional dos serviços de informação. É a primazia de um não lugar, a Internet, sobre os lugares tradicionais de gestão e transferência da informação[...]

E conclui,

> Assim, um serviço de informação centrado no usuário explicita institucionalmente seus objetivos de atender as necessidades de informação deste. A tomada de decisões relativas ao planejamento e à gestão é orientada sob esta perspectiva.(JARDIM e FONSECA, 2000, p.3).

Este estudo de usuário faz-se necessário para que assim toda essa tecnologia não se transforme em um fator de exclusão social, a Infoexclusão.

6 A INFOEXCLUSÃO

Em muitos países inclusive no Brasil a inclusão digital não faz parte da realidade de muitas pessoas. Dentro dessa realidade onde nem todos têm a oportunidade de ter acesso às tecnologias de comunicação e informação, que muitos se tornam grupos de excluídos. É essa definição de exclusão e falta de oportunidade de acesso a tais tecnologias, que o termo infoexclusão surge e será utilizado em nossa pesquisa.

A infoexclusão também pode ser entendida como uma situação na qual um indivíduo ou grupo de pessoas se encontre sem possibilidades de utilizar as recentes tecnologias digitais e virtuais, o que por sua vez as impede integrarem a atual Sociedade da Informação.

A Revolução Industrial foi um acontecimento muito importante na história da humanidade, pois acarretou mudanças na área econômica, política e social. Essa sociedade industrial trouxe elementos importantes como as máquinas, ferramentas e produção em série, tudo voltado para a produção de bens de consumo. A possibilidades de uma máquina fazer o trabalho de muitos homens naquela época causava um certo espanto, não seria diferente hoje, nos surpreendermos quando um simples clique pode realizar o trabalho de mais de mil pessoas.

Para Carvalho e Kaniski (2000, p.34) a sociedade pós-industrial "consolida-se na experiência organizacional, no investimento em tecnologia de ponta, na produção em massa, na geração de serviços, na produção e transmissão da informação". Essas transformações ocorreram a partir dos anos 50 "quando predominam os esforços científicos, tecnológicos e políticos no sentido de informatizar a sociedade".(CARVALHO e KANISKI, 2000, p.34)

Alguns autores como Machlup, Bell, Galbraith, Drucker, Arrow, Toffler, Malin (apud CARVALHO e KANISKI, 2000, p.33) tratam do tema do pós-industrialismo e reconhecem que houve a valorização do conhecimento e da informação "na estrutura de poder, na desindustrialização do emprego e do modo de crescimento das nações". Constatamos então que é nessa década, como nos afirma Malin (1994, apud CARVALHO e KANISKI, 2000, p.34) que acontece

> [...] um acentuado deslocamento das forças produtivas do 'fazer' para o 'saber' [originando] aumento de produtividade do trabalho causado pela apropriação planejada

> e sistemática do conhecimento do fazer, aperfeiçoando ferramentas, processando produtos e criando tecnologias.

Ou seja, ocorrem transformações nas relações de trabalho que acarretaram diversas mudanças de paradigmas e incentiva a busca por uma maior qualidade no desempenho das tarefas.

Pode-se então dizer que a informação é considerada um recurso estratégico de poder, utilizada como um elemento de competição entre países, visto que "o novo poder não é o dinheiro nas mãos de poucos, mas a informação nas mãos de muitos" (NAISBITT apud FIGUEIREDO, p.83)

E ainda em Figueiredo (p.83) temos uma reflexão, sobre informações e poder, que reflete o que estamos vendo acontecer diariamente em nossa sociedade pois

> [...] conhecimento, saber, informação e poder caminham juntos, ou seja, saber é poder, e quem detém esse poder dispõe de conhecimento e de informação. Para Carvalho (1991, p.1174) "a questão do poder está intimamente ligada ao conhecimento. Conhecimento é poder". O conhecimento produzido, armazenado, organizado, fomenta um tipo de poder na sociedade que pode não ser de interesse do poder político, pois passa pelas questões de relação entre real e o irreal.

Ainda sobre a relação de poder que atualmente a informação possui, temos em Shiozawa também a abordagem da informação como recurso estratégico de poder,

> O enorme salto das telecomunicações e das tecnologias integradas de informação está transformando a sociedade industrial na sociedade da informação. As fronteiras são derrubadas e o recurso estratégico deixa de ser o capital e passa a ser a informação. O poder estrutura-se não mais a partir de recursos financeiros nas mãos de alguns, característica da sociedade industrial, mais em recursos informacionais nas mãos de muitos. E isto significa modificações profundas na sociedade. (SHIOZAWA, 1993, p. 19)

Os grandes avanços científicos e tecnológicos vivenciados na contemporaneidade refletem diretamente em todas as camadas da sociedade inspirando estudos e abordagens sobre variados temas.

De um lado temos visões otimistas e utópicas que prevêem uma sociedade mais igualitária e de outro lado temos uma crítica radical a essa posição, uma vez que "os objetivos estão na base

de novos embates entre conflitos sociais e profundas desigualdades no acesso à oportunidade e à melhoria da qualidade de vida" (CARVALHO e KANISKI, 2000, p.34).

Vale ressaltar que os reflexos na sociedade de todos os avanços científicos e tecnológicos, ao mesmo tempo em que clarifica alguns obscurece a visão de muitos, isto é, da mesma maneira que proliferam as novas tecnologias de comunicação e tecnologia, cresce um contingente cada vez maior de Infoexcluídos. Esse processo de transformação tem efeitos inevitáveis como o surgimento de dois diferentes tipos de público: os integrados a rede e os que ainda estão sem acesso as tecnologias de rede. Por conseqüência fortalece a divisão entre as classes sociais e as relações de poder, entre dominados e dominantes emperrando a conquista da cidadania.

Guedes aponta as contradições que vivenciamos em nossa sociedade,

> De um lado, é sugerido que o aumento do uso de novas tecnologias e suas possibilidades interativas irão ampliar a participação social. Por outro, evidencias iniciais apontam que elas já aumentaram a já existente divisão entre aqueles que podem ter e fazer bom uso delas e aqueles excluídos pelas barreiras culturais, financeiras, educacionais e outras. (GUEDES, 1998 apud MOTA, 2004, p.130)

Diariamente cresce a busca pela informação e pelo conhecimento que esta pode vir a gerar.

> O direito à informação é um direito universal, inviolável e inalterável do homem moderno posto que está fundado na natureza humana. Ele se movimenta na forma ativa e passiva: de uma parte, a procura de informação e, de outra, a possibilidade em favor de todos de a receber. (FONSECA in SANTOS, 2004 p.12)

Percebemos assim que a informação, que é um direito universal do homem, ao mesmo tempo em que é vista como um fator de inclusão, também pode ser considerada excludente. E as proporções dos índices de exclusão podem ser ainda mais alarmantes, conforme o meio pelo qual a informação é veiculada.

A internet vem como uma grande vilã nesses índices de exclusão, pois ao mesmo tempo em que faz a interação de alguns "sortudos" que têm acesso fácil a ela, em outro tempo exclui todos aqueles "não sortudos" que nem sequer a conhecem.

Araújo (2000), analisa e escreve sobre a Internet que esta poder ser vista,

> como a expressão mais evidente da confluência entre o desenvolvimento tecnológico e o papel central assumido pela informação em nossa sociedade. Sua concepção foi essencialmente tecnológica e informacional. Se por um lado, a evolução da tecnologia lhe deu meios para materializar-se, foi a potencialidade da troca de informação que impulsionou seus idealizadores. (ARAÚJO, 2000, p.01)

Mas parece que tais idealizadores não pensaram em um todo. A autora coloca a internet como tendo um papel central para a disseminação da informação na sociedade. Mas como vê-la assim para a sociedade se grande parte desta não tem acesso a condições primárias e básicas para sobrevivência, menos ainda teriam a internet? O que falar do Brasil então, onde as grandes cidades chegam a ter mais que a metade de sua população morando sem o mínimo de infra-estrutura em favelas? E quanto à população das regiões rurais que não tem acesso até mesmo a eletricidade e ao telefone?

Longe dessa pesquisa minimizar um papel importante que a internet tem na agilização de processo e na disseminação da informação. Mas infelizmente nem todos têm acesso a ela, portanto ainda não entraram nesta nova era, a Era da Informação, onde toda essa evolução informacional acontece.

Buscamos em Sanchéz Gamboa uma resposta para o que foi dito anteriormente, o autor considera que a evolução informacional é incompleta,

> [...] pois, pouco alterou as relações de poder no âmbito da sociedade (formas de organização social e relações de propriedade), apesar das transformações que provocou nos meios de produção, continuando assim a beneficiar os grupos privilegiados da sociedade que controlam os processos produtivos e que se apropriam das inovações científico-tecnológico para acumular maior poder na medida em que concentram os benefícios econômicos resultantes desse desenvolvimento científico-tecnológico amplamente renovado. (1997, in CARVALHO e KANISK, 2000, p.36)

O termo cidadania é um dos mais utilizados em nossa sociedade, quando são tratadas questões ligadas ao Estado e a Sociedade. Este termo está freqüentemente presente em vários meios de comunicação como radio, tv, jornais, revistas e na própria internet. Porém na maioria das vezes, infelizmente, este termo cai no vazio pois as ações correspondentes à efetivação da mesma não se concretizam.

A palavra cidadania é derivada de cidadão, que vem do latim *civitas.* Segundo o Dicionário Aurélio (2000) cidadania é “qualidade do cidadão” e a definição de cidadão é “indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado”.

O conceito de cidadania se desenvolve na Roma antiga onde,

> era considerado cidadão aquele que estava integrado na vida política da cidade. Naquela época e durante muito tempo, a noção de cidadania esteve ligada à idéia de privilégio, pois os direitos de cidadania eram explicitamente restritos a determinadas classes e grupos. (MOTA, 2004, p.126)

E pelo histórico do povo brasileiro a história não parece ter mudado muito.

Carvalho em sua obra Cidadania no Brasil escreve que:

> os Direitos Civis são os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à prosperidade, à igualdade perante a lei. Estes garantem a vida em sociedade; Direitos Políticos referem-se à participação do cidadão no governo e na sociedade; Direitos Sociais que garantem a participação na vida coletiva, incluindo direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, à aposentadoria. (CARVALHO, 2003, p.25)

Mas é importante salientar que a plena cidadania é decorrente do exercício de todos os direitos e que a deficiência ou a falta de um compromete expressivamente o pleno exercício dos outros.

Ainda na mesma obra, Carvalho (2003, p.26) nos chama a atenção, para a importância da educação como um dos principais fatores colaboradores para a construção da cidadania. Porém, uma população educada possui um poder de luta e conquista muito grande, o que não é do agrado daqueles que anseiam se manter no poder. Uma formação social, política e educacional é necessária, para que todos comecem a fazer uso das tecnologias, para lutarem pela garantia de seus direitos quanto cidadãos. A população, na maioria das vezes, conhece apenas as suas obrigações e quase nunca seus direitos.

Então, como falar numa sociedade que quase nunca sabe seus direitos, e quase nunca tem sua participação na vida coletiva garantida, como educação, saúde e trabalho, poderá ser uma sociedade onde todos terão acesso às tecnologias de comunicação e informações atuais? Como podemos chamar essa sociedade, que convive com tantas diferenças sociais e econômicas de Sociedade da Informação? Afinal o que entendemos por Sociedade da Informação tão difundida ultimamente?

> Não há consenso em torno de um conceito, nem mesmo de uma expressão pra designar o produto dessa transformação, uma vez que, situado no domínio da economia da informação, conceito e rótulo estão intrinsecamente relacionados com as visões ou utopias de cada povo, nação e indivíduo. [...] Ora é vista como sinônimo de internet, ora

> como o conjunto das tecnologias da informação que embasam o comércio eletrônico, ora de uma rede de serviços interativos de áudio, vídeo e dados, ora ainda a revolução tecnológica e transformações globais conseqüentes (VIEIRA, apud SANTOS, 2004 p.8)

Um dos fatores dominantes da infoexclusão é o de ordem econômica, mas não podemos deixar de lado o fator social e o cultural. Infelizmente, não existem até o momento, políticas públicas efetivas e estruturadas que propiciem o acesso às condições que levariam a infoinclusão de milhões de pessoas. É obvio que as novas tecnologias de comunicação e informação, onde se inclui a internet não são as únicas responsáveis pelo aumento da exclusão social, mas da mesma maneira que se constituem potenciais ferramentas para a inclusão digital, contribuem para que o contrário também aconteça. Isto porque o mercado está cada vez mais restrito e a pessoa que não tiver um domínio mínimo no uso de computadores ou dos meios eletrônicos talvez seja considerada um tanto quanto rejeitada.

Toda essa discussão sobre o acesso à informação passa necessariamente pelos arquivos, museus, bibliotecas e universidades, pois estes são também responsáveis pela transmissão e pelo provimento do saber. Entretanto, para assumir a posição de provedores de acesso à informação, todos estes citados precisam rever seus processos, repensar na dimensão dos serviços e produtos desenvolvidos, pois o usuário hoje se diferencia daquele da era industrial. Enfim, os arquivos devem sair da postura de armazenadores de informações para assumir uma postura centrada no processo de comunicação, o que significa abandonar a filosofia de posse e investir na filosofia de acesso direcionado ao usuário, servindo a toda sociedade como um todo. Tal investimento inclui compartilhar recursos informacionais e o trabalho em rede. Nesse sentido, as tecnologias da informação podem representar a possibilidade mais concreta de ampliar e diversificar os pontos de acesso à informação.

A arquivologia e principalmente os profissionais da arquivística devem evoluir junto com os meios de informação, não caindo no estatismo e retrocesso.

Hoje o que presenciamos é uma nova organização de parcerias, em busca de ações e ferramentas que permitam a localização e organização de informações úteis aos usuários independente do lugar onde estes e a informação estejam fixados, resultando na economia de tempo para o usuário e para o profissional da informação.

O usuário antes de tudo é um cidadão portador do seu direito à cidadania, logo tem de ser respeitado. Não basta tratar os usuários dos serviços públicos como dos arquivos públicos e dos

cartórios como meros consumidores e ignorar a dimensão da cidadania envolvida. Os serviços públicos não devem só ter como referência o atendimento individual dos usuários para serem avaliados, mas também o seu impacto na cidadania, na implementação de políticas públicas inclusivas e na promoção de direitos.

O ingresso da humanidade na Era da Informação é um fato, mas apenas para pequena parte da população. As novas tecnologias, particularmente a internet, chegaram pra ficar e já modificam a conduta da sociedade, como também aconteceu com o rádio, o telefone e a televisão.

Na Era da Informação, é essencial a democratização das ferramentas tecnológicas, pois estas são um dos principais requisitos do novo mundo e do novo mercado de trabalho, para que todos esses recursos de comunicação, tecnologia e informação, não se transformem em um fator de profunda exclusão social. E democratizar significa dar oportunidades a todos igualitariamente, "Democracia significa transparência. E transparência é obtida disponibilizando-se informação. Distribuir informação é distribuir poder, é permitir o acesso do cidadão às decisões da nação".(SHIOZAWA, 1993, p.26).

Portanto se a informação e o conhecimento oriundos desta, não forem compartilhados por toda sociedade de maneira igual, correremos o risco de aumentar o abismo que separa os ricos dos pobres.

> A informação não pode ser pensada fora de um contexto social. Ou fora de uma organização. Ela é essencialmente relacional e, portanto, organizativa e organizadora. Sua mensagem ou sentido depende da relação entre emissor e a compreensão do observador que podem atribuir significado, qualidade, valor ou alcance à informação. (ALMINO in SANTOS, 2004, p.31)

Por fim, no que diz respeito a questão da exclusão digital, deixo um pensamento que considero ser uma expressão daquilo que a sociedade precisa entender.

> A exclusão digital não é ficar sem computador ou telefone celular. É continuarmos incapaz de pensar, de criar e de organizar novas formas, mais justas e dinâmicas, de produção e distribuição de riqueza simbólica e material. (CARVALHO, 2003, p.50).

7 ESTUDO DOS *SITES* DE CARTÓRIOS VIRTUAIS

O presente trabalho propôs-se a um estudo dos cartórios virtuais, também chamados eletrônicos ou digitais, no âmbito da inserção destes cartórios na vida da sociedade, tendo na arquivologia a base para fundamentar as questões a serem observadas na análise. Não mais tendo somente o documento como centro ou onde a informação se encontra. Mas sim a informação no sentido mais amplo da acessibilidade para apresentar os possíveis benefícios que estes trarão a sociedade através dos serviços prestados.

Para a realização desta pesquisa analisou-se *sites* de alguns cartórios virtuais que já funcionam atualmente e oferecem serviços relacionados à certificação digital, assinatura digital, segurança e integridade no envio de documentos solicitados aos cartórios de alguns estados. Os *sites* foram analisados para verificar se atendem as necessidades dos usuários e se o conteúdo é de fácil compreensão para o usuário leigo, sem que este precise de conhecimentos específicos das áreas de informática e direito. Analisou-se a interação com o público como: acesso *on-line* aos formulários para solicitação de serviços; se o acesso e a navegação são de maneira fácil e rápida, com *links* claros e objetivos; se os cartórios alcançam os objetivos a que se propõem. Contemplando as questões relacionadas às formas de atendimento ao usuário – gerais e específicos - para que todos se beneficiem; se na página constam informações e explicações sobre o cartório que será solicitado o serviço, o histórico, competência e endereço físico da instituição e outras formas de acesso aos cartórios, sem ser apenas o meio virtual. Quanto à segurança, foi averiguado se as páginas possuem chaves de segurança (criptografadas) que garantam a privacidade do usuário na transmissão de dados.

Entre os cartórios escolhidos, está um cartório que reúne vários cartórios em um só *sit*e. Outro site de cartório analisado atende solicitações da cidade do Rio de Janeiro e da cidade de São Paulo e outro que trabalha exclusivamente com Protestos de Títulos de Documentos tanto para pessoa física quanto jurídica.

7.1 CARTÓRIO 24 HORAS

O primeiro *site* analisado, foi o *site* do Cartório 24 horas (www.24horas.com.br), que antes em sua fase experimental tinha o endereço (www.24hrs.com.br), ou seja apresentava uma URL diferente, mas não havendo mudança de domínio. O público da página é composto por pessoas físicas ou jurídicas, que solicitam certidões nos cartórios associados e acompanham o processo pela internet. Os documentos solicitados são enviados aos usuários pelos Correios, funcionam em regime de 24 horas, e os serviços do cartório *on-line* são pagos mediante boleto bancário. O Cartório 24 horas já opera em dez estados: Brasília, São Paulo, Paraná, Amazonas, Espírito Santo, Sergipe, Rondônia, Pará, Rio de Janeiro e Maranhão.

Em uma análise quanto aos aspectos gerais, encontramos como objetivo deste *site* a disponibilização à sociedade do serviço de solicitação de certidões através da internet, permitindo a pessoa física ou jurídica, receber suas certidões, no endereço indicado em seu pedido, inclusive no exterior, com rapidez e segurança.

O *site* apresenta informações de maneira clara e objetiva, não havendo o uso de termos técnicos, o que facilita o entendimento do mesmo. Quanto ao atendimento ao usuário, encontrou-se o atendimento através do preenchimento de um formulário de solicitação *on-line* e também através de um telefone gratuito (0800 707 1772), não havendo prestação de serviços no local. Há a opção de entrega da solicitação pelo correio no Brasil e no exterior. Contudo, há também a possibilidade de retirada da certidão no balcão do cartório ao qual foi feita a solicitação da certidão, cabendo ao solicitante saber o horário de funcionamento de cada cartório.

Foi verificada a presença de frames, que atendem ao que se dispõem a fazer, mas há a possibilidade do não uso destes para navegar no *site.* A cada página ao abrir permanece com mesmo nome que consta na página principal, Cartórios 24 horas. Constatamos a presença da opção voltar, sem a necessidade de utilizar essa opção no *browser* do usuário, além da possível navegação utilizando o *toolbar* em todo o *site*. Quanto ao *layout* do *site* este se apresenta de forma simples, sem nenhuma forma de poluição virtual. As poucas e pequenas figuras, imagens e ilustrações não dificultam a navegação, pelo contrário, auxiliam na navegação pelas páginas, porém sem muita valorização da mesma.

Quanto a questão da segurança no envio de informações sigilosas ou relativas à privacidade do usuário, como RG e CPF, no preenchimento dos formulários *on-line*, não há nenhuma indicação sobre a garantia de segurança. Como por exemplo, o cadeado no canto inferior esquerdo da tela, que é a identificação que a página possui um certificado digital. É o

certificado digital que garante a proteção das informações que trafegam pela rede.

Não foram encontradas entre os aspectos gerais e quanto à estrutura dos *sites* as seguintes informações pesquisadas:

- informações sobre a instituição: histórico, competências, estrutura organizacional, programas de trabalho, quadros diretores (*e-mails* e telefones), endereço físico da instituição e formas de acesso;
- mapa do *website,* o que poderia facilitar a navegação em algumas áreas do *site;*
- mecanismo de busca do *website;*
- contador de acessos ao *website* ao menos não visível ao público*;*
- data de criação do *website;*
- data da última atualização do *website* e das suas respectivas páginas;
- a necessidade de *download* em nenhum arquivo ou página;
- nenhuma informação ou indicação de uma pessoa responsável pelo *website* ou seu *e-mail*. Porém há o nome da Instituição criadora e responsável pelo cartório 24 horas, que é a ANOREGBR (Associação de Notários e Registradores do Brasil);
- gráficos estatísticos.

No anexo 3 apresentamos os passos para a utilização dos serviços oferecidos por esse cartório 24 horas.

7.2 CARTÓRIO COMPROVA

O segundo *site* analisado por esta pesquisa, é o *site* do Comprova (www. Comprova. com.br). Lançado em 2003 tem como filosofia "chegou à hora de levar a Internet a sério". O Comprova.com é "resultado da união de um grupo de empresas públicas e privadas para prover o mercado com uma solução robusta que combina evidências digitais e elementos legais de comprovação". Adiciona elementos legais para a comprovação do envio, recebimento, autoria e

conteúdo de uma mensagem ou documento eletrônico. Atende solicitações a cartórios de São Paulo e Rio de Janeiro.

Seus parceiros na iniciativa do *site* são: Observatório Nacional, órgão do ministério da Ciência e Tecnologia, Brasil Telecom (BrT serviços de internet), Instituto de Peritos Digitais _IPDI, Os 10 Cartórios de Títulos e Documentos de São Paulo, Certisign, Autoridade Certificadora - ICP Brasil, Serasa.

O grupo Comprova.com tem como objetivo:

> através de seus elementos probatórios e das evidências capturadas, dar a empresa e a pessoas físicas maior segurança legal, diminuindo o risco jurídico das operações afetando diretamente o risco financeiro e possibilitando um trabalho com mais tranqüilidade na internet utilizando-se ainda mais dos benefícios que a rede oferece.(COMPROVA.COM, 2005)

Neste *site* é possível assinar contratos pela internet, fazer registro de documentos em cartório e enviar documentos com força legal, atende a diferentes necessidades jurídicas. Este cartório se auto-intitula "um balcão eletrônico de Cartório na internet, oferecendo assim todos os seus efeitos legais, como Fé Pública e proteção contra terceiros no registro de seu documento eletrônico".

O *site* somente atende a solicitações através da internet com documentos digitais, podendo ser registrado neste cartório virtual qualquer arquivo eletrônico direto do computador do usuário, sem a necessidade da presença física do solicitante. Possui um serviço de fale conosco na própria página, assim como o cartório 24 horas, e uma central de atendimento (11 3846-0990) não gratuita e interurbana, o que pode fazer com que esse tipo de contato fique oneroso ao usuário.

Ao iniciar a análise deste *site*, houve uma certa surpresa por minha parte devido ao *layout* "moderno" do *site*, o que chama bastante atenção. Apresenta-se com um fundo de cor azul e escrito com letras brancas. Possui uma significativa quantidade de ilustrações, animações e imagens, sem que estas impeçam ou dificultem a navegação. Pelo contrário, as ilustrações contidas em cada página, além de valorizarem e auxiliarem nos objetivos do *site*, desperta o interesse e instiga a procura por saber um pouco mais sobre o que o *site* oferece.

A linguagem e a precisão gramatical utilizada no *site* é satisfatória, sem a presença de muitos termos técnicos, porém algumas vezes, parece estar voltado para grandes empresas ou pessoas com um certo domínio do assunto e não para todo e qualquer usuário. Uma característica que merece ser destacada é o fato de permitir o ingresso e inscrição gratuita no *site*. Cabendo ao usuário somente pagar por aquilo que for utilizar realmente, uma oportunidade não oferecida pelos outros dois *sites* acima pesquisados. *Site* de domínio.com.br e tipicamente comercial.

A navegação no *site* é feita somente através de *frames* e do menu de navegação (*toolbar*), que se apresentam adequados ao que se dispõem a fazer. A cada nova página aberta, os títulos destas permanecem o mesmo da página inicial.

Na questão da segurança no envio de informações pessoais, em formulários *on-line* este assim como o primeiro não possui nenhuma referência sobre segurança no acesso e na transmissão de dados relativos à privacidade do usuário. Este como os outros *sites*, também não apresenta nenhum cadeado no canto direito inferior que indique a presença do certificado digital da página. É importante mais uma vez ressaltar que o cadeado é uma das maneiras que o usuário pode identificar que está em um ambiente seguro.

Não foram encontradas entre os aspectos gerais e quanto à estrutura dos *sites* as seguintes informações pesquisadas:

- informações sobre a instituição: histórico, competências, estrutura organizacional, programas de trabalho, quadros diretores (*e-mails* e telefones), endereço físico da instituição;
- nenhuma referência a mudanças na URL do *website;*
- mapa do *website;*
- mecanismo de busca do *website;*
- contador de acessos ao *website;*
- data de criação do *website;*
- data da última atualização do *website* e das suas respectivas páginas;
- nenhuma informação sobre o responsável pelo conteúdo da página e nem o seu *e-mail*;
- nenhuma informação sobre a estrutura de funcionamento relacionadas a horário de funcionamento. Em relação a formas de atendimento, só há atendimento *on-line*;

- não possui gráficos com dados estatísticos;
- nenhum instrumento de pesquisa, em nenhum nível (geral ou específico);
- não possui opção voltar nas páginas tendo o usuário que ficar na dependência dessa opção no *browser* que estiver utilizando.
- Não há a necessidade de *download* em nenhuma página e nem para obter nenhum serviço.

7.3 CARTÓRIO PROTESTO

O terceiro e último *site* de cartório analisado é o *site* (www.protesto.com.br), *site* do Serviço Central de Protesto de Títulos de São Paulo que se estende a serviços no território nacional.

O *site* oferece a possibilidade de solicitação de serviços aos cartórios de São Paulo, atende aos usuários, pessoas físicas ou jurídicas. Tem como objetivo "proporcionar uma distribuição justa entre os tabeliães de Protestos de Títulos e facilitar para o usuário acesso aos serviços".

Em seus aspectos gerais o *site* possui informações sobre a instituição, com histórico, estrutura organizacional, quadro de horário de atendimento, endereço físico da instituição, as formas de acessos e telefone para solicitação de serviços e atendimento ao usuário.

Possui mapa do *site* que em muito auxilia na navegação e na busca pelas informações que se pretende. Em relação ao título das páginas, a cada nova página os títulos se apresentam de maneira adequada e facilitando a compreensão do conteúdo desta. É só através dos *frames* que se dá toda a navegação pelo *site*. Este cartório utiliza o recurso de download para disponibilizar um documento, porém não há nenhuma especificação sobre o formato do arquivo e nem de sua dimensão. As instruções de *download* são um tanto quanto vagas.

De uma maneira geral o *site* apresenta um *layout* simples, "leve" e de fácil navegação, com fundo simples e sem gráficos ou excesso de imagens. Porém, é composto de muitos termos

técnicos e pouco conhecidos, o que dificultaria o entendimento por parte dos usuários leigos no assunto.

Para a solicitação de serviços é utilizado formulário *on-line*, entretanto neste *site* como nos outros dois sites analisados, não há nenhuma referência ao sigilo e integridade oferecidos pelo site ao usuário. Ao preencher o formulário e enviar as informações pessoais como o número de seus documentos, o usuário fica vulnerável a qualquer ataque possível de usarem os seus registros de maneira perigosa. O *site* não nos mostra também o cadeado no canto direito inferior que indica o certificado digital da página, é essa ausência que causa um certo desconforto ao preencher o formulário.

Não foram encontradas entre os aspectos gerais e quanto à estrutura dos *sites* as seguintes informações pesquisadas:

- informações ou indicação sobre o responsável pelo conteúdo da página e nem seu e-mail;
- nenhuma referência à mudança do domínio.com.br
- mecanismo de busca do *website;*
- contador de acessos ao *website;*
- data de criação do *website*
- gráficos com dados estatísticos, imagens, ilustrações ou animações o que em parte facilitam a navegação. Porém a ausência destes em nada contribuem para o *layout* do *site;*
- a opção voltar em nenhuma página aberta, tendo o usuário utilizar essa opção vinculada em seu próprio *browser;*
- nenhum instrumento de pesquisa *on-line* nem no nível geral e nem no nível específico
- não há utilização do menu navegação (*toolbar*) em todo o *site*;

No Anexo 4 apresentamos como é feito o requerimento para a solicitação de serviços e o modelo do formulário.

Ao finalizarmos a análise dos três *sites* de cartórios virtuais escolhidos, chegamos a conclusão que estes até atendem ao que se objetivam fazer, como facilitar o acesso do usuário a solicitações de serviços, apresentam-se de maneira clara e fácil navegação. Entretanto, deixam a desejar em alguns aspectos pesquisados e considerados importantes para esta pesquisa, como, por exemplo, um mecanismo de busca, data de criação e atualização deste, entre outros.

Contudo, o que mais nos choca e chama a tenção é a questão da segurança ou da falta dela nesses *sites*. Surpreende-nos o fato que logo *sites* que se propõem a oferecer segurança nas

transações realizadas através da grande rede mundial, internet, não ofereçam em suas páginas de formulários de solicitações de serviço nenhum tipo de indicação de segurança para o usuário. Deixa-o exposto a intervenção de hacker ou outros tipos de riscos, correndo perigo de ter sua integridade e privacidade invadida, através dos números de seus documentos jogados a rede sem nenhum tipo de bloqueio ou mecanismo de segurança.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As novas tecnologias da informação estão modificando e quebrando, diariamente, antigos dogmas das diversas áreas do conhecimento.

As relações de poder existentes pouco foram alteradas, com Revolução Industrial assim como a informacional, mesmo tendo estas revoluções, contribuído para o crescimento do trabalho e da comunicação entre os homens. Pois, como sabemos no contexto da sociedade da informação o conhecimento é a riqueza das nações, e quanto mais informações se têm, conseqüentemente, mais poder também.

A intenção desta pesquisa foi conhecer e identificar as finalidades dos cartórios virtuais. Para mostrar o quanto estes podem auxiliar nos serviços de solicitação e expedição de documentos, com mais conforto e rapidez, e como estes podem começar a fazer parte da vida da sociedade.

Evidentemente, as características da virtualidade e de mediação pelo computador dos documentos eletrônicos, trazem novos elementos que dificultariam a garantia da autenticidade, confiabilidade e integridade dos documentos. Mas, as assinaturas digitais vêm para contornar tais dificuldades. A reedição da Medida Provisória 2.200-2 é um passo nesta direção. Reconhece os documentos eletrônicos como meio de prova, utilizando tanto a certificação feita pela ICP-Brasil, quanto uma certificação realizada por outra infra-estrutura que utilize criptografia assimétrica. Dando assim “vida” e valor legal aos cartórios virtuais e os documentos provenientes destes.

Para que a utilização dos cartórios virtuais se torne freqüente para a sociedade é necessário que estes se voltem mais para o usuário e não somente para os serviços que oferecem pois é o usuário que vai fazer todo o processo de introdução e crescimento desses serviços na sociedade. Além da criação dos cartórios virtuais, é urgente e essencial que o Governo propicie acesso à tecnologia, é preciso ir além do acesso físico. Ë necessário que haja um investimento do Governo em políticas públicas, não só de programas de inclusão digital, a exemplo do projeto de Sociedade da Informação. É certo que disponibilizar computadores e acesso à internet para crianças, jovens e adultos é importante, porém não é a única solução. Maiores seriam os benefícios se o Governo federal, bem como o Estadual e Municipal, investissem na inclusão social, com políticas efetivas e fortes de saneamento básico, alimentação, educação, saúde, pois aí sim estariam dando a um indivíduo a chance de ser um cidadão, no sentido amplo da palavra, e

participar de uma sociedade tantas vezes desigual. Se não for dada ao cidadão a condição mínima para o uso de computadores, toda as novas tecnologia inclusive a que abordamos nesta pesquisa, tornam-se insuficientes, pois estas não serão usadas efetivamente, seja por falta de condições de pagar por ela ou por não saber utilizá-la.

Mesmo diante de algumas dificuldades tanto social quanto tecnológicas encontradas, como a não acessibilidade aos cartórios virtuais por grande parte da sociedade e de algumas lacunas, como a questão da segurança e integridade do usuário, encontradas na análise dos *sites*, não se deve estagnar. Pelo contrário deve-se buscar um aprimoramento referente a estes *sites*. Mesmo que as questões jurídicas não estejam totalmente solucionadas, as pesquisas sobre o tema – Cartório Virtual - podem e devem prosseguir. Porque assim como a internet esses cartórios estarão em constante crescimento e mudança, para poderem atender a demanda de serviços que pode vir a crescer.

Por fim, para se criar documentos eletrônicos com confiabilidade ainda maior, acreditamos que seja necessário mais que legislações. É necessária à participação do arquivista - profissional da informação – ao processo de concepção de software, base de dados e sites de cartórios virtuais. Para acrescentar os princípios arquivísticos no processo de criação, modelagem de registro e dos dados a serem criados em tais sistemas, colocando ainda atributos necessários para que o os cartórios virtuais se tornem ainda mais seguros

REFERÊNCIAS

BRASIL.**Constituição da República do Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1981.** 10º ed. São Paulo. Ed. Atlas S.A. 1992, 149p.

BRASIL.**Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. 14º ed. atual e ampl.,São Paulo. Ed. Saraiva. 1996. 190p.

BRASIL. Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,** Brasília, DF, 24 agosto 2001. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2200-12.htm. Acesso em 21/01/2016.

BRASIL. Decreto n.º 3505, de 13 de junho de 2000. Institui a Política de segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,** Brasília, DF, 13 junho 2000. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2200-12 html. Acesso em 21/01/2016.

BRASIL. Decreto n. º 3.587, de 5 de setembro de 2000. Estabelece normas para a infraestrutura de Chaves Públicas do Poder executivo Federal-ICP-GOV, e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,** Brasília, DF, 13 junho 2000. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2200-12 hm. Acesso em 21/02/2016.

BRASIL. Lei nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 9 de janeiro de 1991. Disponível em http://www.arquivonacional.gov.br. Acesso em 21/01/2016.

BRASIL, Lei Nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,** Brasília, DF, 19 novembro 1994. Disponível em http://www.notariado.com.br /lei 8.935.htm. Acesso em 21/06/2015.

BRASIL, Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõem sobre os registros Públicos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,** Brasília, DF. Disponível em http://www.notariado.com.br /lei 8.935.htm. Acesso em 20/01/2016.

BRASIL, **GOVERNO ELETRÔNICO**. Disponível em http://www.governoeletronico.gov.br. Acesso em 05/01/2016.

BRASIL, **GOVERNO ELETRÔNICO**.Governo Eletrônico possibilita integrar cartórios de todo o país. Disponível em http://www.governoeletronico.e.gov.br/governoeletronico/index.html. Acesso em 26/06/2015

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 6023*: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002. 24p.

ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL. (ANOREG-BR). Cartilha de Certificação Digital da ANOREG-BR Disponível em http://www.anoregbr.org.br/docs/certd.doc. Acesso em 19/04/2005

ARAÚJO, Eliany Alvarenga de. **Internet, Identidade Cultural e Regionalismo: inclusão ou exclusão informacional?** Rio de Janeiro, 2000, p.1-9.

ALVAREZ, Marilda; JESUS, José Roberto Fiel de. Certificação digital dos documentos eletrônicos – Como o Governo Federal vem trabalhando o assunto? **Lawgico Boletim Jurídico**. Nº 10, São Paulo, jul/ago, 2001.

BAGGIO, Rodrigo. A sociedade da informação e a infoexclusão. **Ciência da Informação**. Brasília, v.29, n.2, p.16-21, maio/ago. 2000. Disponível em http://www.ibict.com.br/ Acesso em 20/08/2004.

BRUM, Celina Alves. **A questão da Preservação no Âmbito da Teoria Arquivística e os Arquivos Judiciários: Dimensões Teóricas e Práticas**, 1999. Trabalho de Conclusão de Curso, (Graduação em Arquivologia), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1999.

CARVALHO, Isabela C. Louzada, KANISKI, Ana Lúcia. **A sociedade do conhecimento e o acesso à informação: para que e apara quem?** Revista Ciência da Informação, v.29, n.3, set/dez 2000. Brasília, p 33-39. Disponível em http://www.ibict.br/cienciadainformacao/include/getdoc.php?id=542&article=250&mode=pdf. Acesso em 25/08/2015

CARVALHO, J.M. **Cidadania no Brasil:** o longo caminho**.** 4º ed. Rio de Janeiro. Ed. Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, J.M. **Interesses contra a cidadania**. Ed. Cultura Editores Associados, São Paulo, 1997, p.89-123.

CENEVIVA, Walter. **Lei dos Notários e registradores comentada**. Disponível em http://www.certidão.com.br/cartórios/fe_publica.php. Acesso em 21/05/2015

COMITÊ PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA. Disponível em http://www.cdi.org.br. Accesso em 23/10/2015.

COMMITTEE ON ELECTRONIC RECORDS. Guide for managing electronic records from an archival perspective. Paris: International Council on Archives, 1997.

COOK, Terry. Arquivos pessoais e arquivos institucionais: para um entendimento arquivístico comum da formação da memória em um mundo pós-moderno. **Estudos históricos**. Rio de Janeiro, v.11, n.21, p. 129-150, 1998.

COUTURE, Eduardo J. **Vocabulário Jurídico**. Buenos Aires. Depalma, 1974. 340p.

CYBER NOTARY. **Cartórios Virtuais:** A mesma segurança, num cenário bem diferente**.** Disponível em http://www.cybernotary.com.br . Acesso em 26/10/2015.

Dicionário de Terminologia Arquivística, apud, BERNARDES, Ieda Pimenta. **Como Avaliar Documentos de Arquivo**. São Paulo, Divisão de Arquivo do Estado de São Paulo, 1998.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio Século XXI:** dicionário da língua portuguesa. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FERREIRA, Waldemar. **História do direito brasileiro**. São Paulo. Ed. Saraiva. 1951. 373p.

FIGUEIRÊDO, Maria da Penha Caetano de. A era da informação e da cidadania. **Inf. & Sociedade**: Estudos, João Pessoa, v7, n.1, p.79-93.

FILHO, Alcides Sodré Peçanha. **Processamento da Imagem Eletrônica & Gerência da Informação:** Um Breve Relato. Universidade Federal Fluminense, 2001, Trabalho de Conclusão de Curso, (Graduação em Arquivologia), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2001.

FLORES, Daniel. **Gestão de Documentos Eletrônicos – GDE**. Universidade Federal de Santa Maria/RS, 1998. Disponível em http://www.arquivologia.ufsm.br/daniel/artigos.html. Acesso em 22/07/2015.

FONSECA, Maria Odila. O direito à informação. **Arquivo & História**. Rio de Janeiro, n.2, 1996. p.17-32.

Glossário de Terminologia Arquivística da Fio Cruz. Disponível em http://www.coc.fiocruz.br/sigda/sigda_conhecimentos.htm Acesso em 04/03/2016.

Glossário de Terminologia da área de tecnologia da Informação. Disponível em http://www.iti.br/. Acesso em 25/06/2015

JARDIM, José Maria. FONSECA, Maria Odila. **Estudos de usuários em arquivos:** em busca do estado da arte. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS DE TRADIÇÃO IBÉRICA. 2000. Rio de Janeiro. **Apresentação de Trabalho**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2000.

_____. Arquivos públicos brasileiros: Modernidade ainda que tardia. **In: Anais do seminário Bases para a Implantação de um arquivo Moderno**. 1990.

_____. **Introdução à Gestão de Documentos Públicos**. Arquivo Nacional, Maio, 1991.

_____. **O acesso à informação arquivística no Brasil:** problemas de acessibilidade e disseminação. Caderno de textos. MESA REDONDA NACIONAL DE ARQUIVOS, 1999. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

_____. **Transparência e opacidade do estado no Brasil**: usos e desusos da informação governamental. Niterói: EDUFF, 1999.

JORNAL DO NOTÁRIO. **Dia-E 2 discute a validade de documentos digitais**. Informativo Mensal do Colégio Notarial do Brasil. Disponível em http:// www.digitrust.com.br/naimprensa2001.asp. Acesso em 07/07/2015.

JUNIOR, Pedro de Castro**. Noções e Apontamento de Direito Notarial**. Ed. Mogi das Cruzes, São Paulo, 1973.

LEVY, Pierre. **O que é virtual?** São Paulo: 34º ed., 1996.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. 1ª Ed. São Paulo: Ed 34, 1999.

MAPA DA EXLCUSÃO DIGITAL. Rio de Janeiro: FGV/IBRE, CPS, 2003. [143]p

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. **Artigos jurídicos**. Disponível em http://faroljuridico/artigosjuridicos/html. Acesso em 10/08/2015.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. O documento eletrônico como meio de prova. Disponível em http://www.inforjur.ccj.ufsc.br/arquivo.htm. Acesso em 10/08/2015.

MARCONDES, Carlos Henrique de. Informação Arquivística, estrutura e representação computacional. **Revista Arquivo & Administração**, Rio de janeiro, v.1, n.2, p.17-32, 1998.

MARTINS, Cláudio. **Direito Notarial:** Teoria e Prática dos Atos Notariais. Rio de Janeiro. Ed. Forense.1979.106p.

MOREIRA NETO, José Henrique Barbosa. **Aspectos jurídicos do documento eletrônico**. Disponível em http://www.inforjur.ccj.ufsc.br/arquivo. Acesso em 10/08/2015.

MOTA, Francisca Rosaline Leite. Novas Mídias, cidadania e exclusão social no contexto da sociedade da informação. **Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, nº 18, Florianópolis, 2004, p.125-138. Disponível em http://www.encontros-bibli.ufsc.br/ Edicao_18/8_%20Novas_midias.pdf.Acesso em 20/11/2015.

NUNES, Maria Thétis. A importância dos arquivos judiciais para a preservação da memória nacional. **Revista** CEJ, n.05, agosto/1998. Disponível em http://www.cjf.gov.br/revista/numero5/artigo16.htm Acesso em 22/11/2015

PAES, Marilena Leite. **Arquivo: Teoria e prática**. 3 ed. rev. ampl. reimp. Rio de Janeiro: FGV, 2002, 2002.

RONDINELLI, Rosely Curi. **Gerenciamento arquivístico de documentos eletrônicos:** Uma abordagem teórica da diplomática arquivística contemporânea. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

SALLES, Maria Cristina Costa. **As origens do Notariado na América**. Revista Notarial brasileira. Rio de Janeiro. v.1,n.1, p26. 1974

SANTOS, Gilberto Lacerda. **O software educativo e a promoção da aprendizagem significativa?** Utopia ou realidade. Disponível em: <http://www.anped.org.br/25/minicurso/roteirogt16.doc> Acesso em: 25/07/2015.

SANTOS, Luis Cláudio dos.**Sociedade da Informação X Apartheid Digital.** Niterói, 2004.

SANTOS. Newton Paulo Teixeira dos. **Documento eletrônico**: Utilização e Valor Legal**.** 2002

SANTOS, Vanderlei Batista dos. **Gestão de Documentos Eletrônicos**: Uma visão Arquivística. Brasília: ABARQ, 2002.

SERRA, Cristiana.DINIZ, Gabriela.& MAIA, Marta Cury. **Do analógico ao digital:** um breve relato da evolução dos meios de comunicação a partir de uma visão global tecnológica**.** Disponível em: <http://www.facom.ufba.br/projetos/digital/index.html> Acesso em 25/07/2015.

SILVA, Armando Malheiros da; RIBEIRO, Fernanda, RAMOS, Júlio; REAL, Manuel Luis. **Arquivística**: Teoria e prática de uma ciência da informação Porto: Afrontamento, 2002. 254 p.

SCHELLENBERG, Theodore R. **Arquivos Modernos**: Princípios e Técnicas. 2º ed., Rio de Janeiro, Ed. FGV, 2002.

SHIOZAWA, Ruy Sergio Cacese.**Qualidade no atendimento e tecnologia da informação**. Ed. Atlas, São Paulo, 1993, p.17-41.

Sociedade da Informação no Brasil - **Livro Verde**. 2000 Disponível em http://diamante.socinfo.org.br/livro_verde. Acesso em 18/01/2016

STRINGHER, Ademar. **Aspectos legais da documentação em meios micrográficos, digitais e eletrônicos**. 1º ed. São Paulo: CENADEM. Universidade Iberapuera-Unib. 2002.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. Pró Reitoria de Assuntos Acadêmicos. Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. **Apresentação de trabalhos monográficos de conclusão de curso**. 7ºed. rev. por Estela dos Santos Abreu e José Carlos Abreu Teixeira. Niterói: EDUFF, 2004.87p.

VOLPI NETO. Ângelo. **A certificação digital e o notariado brasileiro**. Disponível em http://www.digitrust.com.br/doc001.asp. Acesso em 01/010/2015.

ANEXOS

10.1 TABELA DE COMPARAÇÃO ENTRE OS DOCUMENTOS EM SUPORTE PAPEL E ELETRÔNICOS. (ANEXO 1)

Peculiaridades quanto a	**Documento Convencional** *(suporte papel) [grifo nosso]*	**Documento Eletrônico**
Registro e uso de símbolos	Suporte: Papel; Símbolos: alfabeto, desenhos; Leitura direta	Suporte: Magnético ou eletrônico; Símbolos: dígitos binários; Leitura indireta (hardware/software)
Conexão entre conteúdo e suporte	Conteúdo e suporte: não se separam; visualização simultânea de ambos.	Conteúdo e suporte: perfeitamente separáveis; visualização não-simultânea de ambos.
Forma Física	Tipo e tamanhos da letra; idioma; cor; símbolos (logomarca).	Tipo e tamanho de letra (fonte); idioma; cor; símbolos (logomarca, indicação de "atachados", assinatura digital) + Contexto tecnológico (hardware e software).
Forma Intelectual	Configuração da informação (textual, gráfica, imagética). Articulação do conteúdo (saudação, data, assinatura manual). Anotações (autenticação, observações, número do protocolo, código de classificação, temporalidade).	Idem. Articulação do conteúdo (saudação, data, nome do autor, nome do destinatário, nome do originador). Idem.
Metadados Obs: Integram a forma física e intelectual do documento	Atributos concomitantes ou posteriores à criação do documento: anotações, instrumento de pesquisa (inventários, catálogos, índices).	Atributos concomitantes ou posteriores à criação do documento: • Inerente ao aplicativo – data e hora da elaboração do documento; • Especiais – código de classificação, temporalidade, status de transmissão (minuta, original ou cópia), o próprio sistema de gerenciamento arquivístico de documentos, anotações, instrumentos de pesquisa (inventários, catálogos, índices).
Identificação	Entidade Física	Entidade Lógica
Preservação	Acondicionamento correto + ambiente climatizado	Fragilidade do Suporte +Obsolescência tecnológica

FONTE: RONDINELLI, Rosely Curi. **Gerenciamento arquivístico de documentos eletrônicos:** Uma abordagem teórica da diplomática arquivística contemporânea. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

10.2 FLUXOGRAMA PARA A OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL (ANEXO 2)

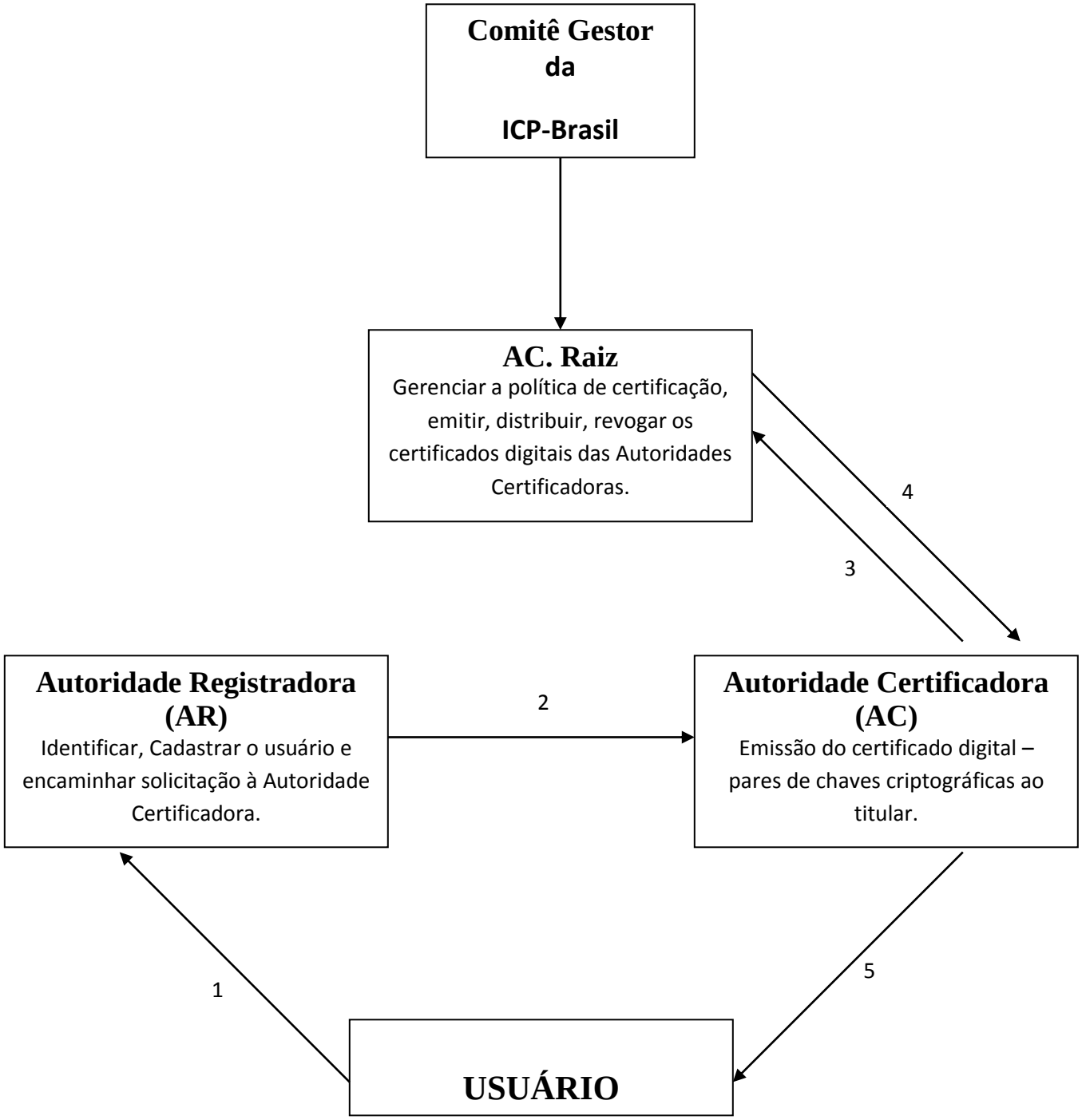

FONTE: STRINGHER, Ademar. **Aspectos legais da documentação em meios micrográficos, digitais e eletrônicos**. 1º ed. São Paulo: CENADEM. Universidade Iberapuera-Unib. 2002.

10.3 COMO UTILIZAR O CARTÓRIO 24 HORAS (ANEXO 3)

O processo de Pedido de Certidões on-line é muito simples e os dados necessários para emissão da sua Certidão vão sendo gradativamente solicitados, assim que você inicia o processo, clicando no ícone "Solicitar", situado na área de "Pedido de certidões on-line" ou nos "Destaques".

Em um único pedido você poderá solicitar vários tipos de certidões (LOTE) para um determinado Cartório ou diferentes Cartórios de um mesmo estado, recebê-las pagando um único custo de postagem por cartório e boleto bancário, o que gera uma significativa economia no CUSTO. Seu pedido será classificado em LOTES de Certidões pela Central ANOREG BR do Cartório 24 Horas, possibilitando a escolha de diferentes tipos de postagens e endereços para entrega.

Contudo, é de extrema importância que as informações preenchidas no seu pedido sejam precisas. Verifique se você selecionou o CARTÓRIO correto. Como o CARTÓRIO 24 HORAS não é um site de busca, não nos responsabilizamos se houver erro na indicação do cartório. Em caso de dúvida, confirme antes com o CARTÓRIO.

Por isso, alertamos: ao fazer seu pedido, forneça os dados obrigatórios identificados com o " * ". Preencha as informações complementares desde que possua, e confira se os digitou corretamente. Isto contribuirá para eliminar qualquer equívoco.

Recomendamos ainda que você imprima ou anote o número do pedido para esclarecimentos de eventuais dúvidas junto a nossa Central de Atendimento, a qual estará sempre à sua disposição.

Não caberá nenhum tipo de ressarcimento em caso de incorreção das informações prestadas pelo solicitante.

PASSOS PARA SOLICITAÇÃO DE CERTIDÕES

1º. Clicando no ícone de "Pedido de certidões on-line", aparecerá o Termo de Utilização dos Serviços ". Leia-o com atenção e, após CONCORDAR, clique em ACEITO. Agora SELECIONE A FORMA DE ENTREGA DO SEU PEDIDO, a saber":

- Correio - Entrega no Brasil (SEDEX, Carta Registrada), ou ainda retirada da certidão no balcão do Cartório.
- Correios - Entrega no Exterior (E.M.S - serviço similar ao SEDEX).

Você deverá se identificar para iniciar seu pedido, o qual segue, automaticamente, os seguintes passos:

Passo 1 de 5: Selecione o estado onde está localizado o CARTÓRIO do qual você deseja a certidão e em seguida o tipo de certidão a ser emitida.

Passo 2 de 5: Selecione a cidade onde está localizado o cartório e, em seguida, o cartório que emitirá a certidão solicitada. Aqui você terá a opção de solicitar a certidão escolhida, para um (1) ou mais cartórios.

Passo 3 de 5: Informe os dados para emissão da certidão.

Passo 4 de 5: Escolha a forma de recebimento da sua certidão e em seguida informe os dados para entrega da mesma.
Caso você escolha a opção "Balcão" a certidão deverá ser retirada no balcão do cartório que emitiu a certidão.
Importante: Quando a forma de recebimento escolhida for pelos CORREIOS (Sedex ou Carta Registrada), por se tratar de documento registrado, só será entregue mediante assinatura de um protocolo, sendo fundamental informar um endereço de entrega no qual exista alguém para receber seu pedido. O CORREIO fará três tentativas de entrega, não tendo sucesso o envelope voltará para o CORREIO e posteriormente à Central do Cartório 24 Horas.
Passo 5 de 5: Aqui você poderá visualizar ou excluir os dados de seu pedido. No final deste passo você terá opções de:

- Solicitar a mesma certidão, com outros dados, para o(s) mesmo(s) cartório(s) (Passo 3/5)
- Solicitar a mesma certidão, com os mesmos dados, para outro(s) cartório(s) (Passo 2/5)
- Solicitar um outro tipo de certidão (Passo 1/5).
- Interromper o processo de solicitação para continuar em outro horário.
- Finalizar o Pedido.

COMO PAGAR

Você tem duas opções:

- Transferência Eletrônica Bradesco, para clientes BRADESCO COM ACESSO ao Bradesco Internet Banking. Escolhendo esta opção, o cliente economiza o custo do boleto bancário.
- Boleto de Cobrança para os clientes de OUTROS BANCOS ou clientes Bradesco que NÃO POSSUAM ACESSO ao Bradesco Internet Banking.

Clientes de OUTROS BANCOS também poderão efetuar o pagamento pela Página da Internet de seu Banco, fornecendo os dados do boleto bancário. Ao abrir o boleto, aparecerá uma relação de Bancos, para que seja possível o acesso a página da Internet do banco desejado.
O boleto bancário poderá também ser impresso e pago em qualquer agência bancária, casas lotéricas e agências próprias dos Correios. Não há necessidade de ser enviado o comprovante de pagamento para nossa central, visto que a confirmação de pagamento é realizada automaticamente pelo Banco. Sua compensação poderá levar até 48 horas.
Para sua conveniência, o vencimento do boleto ocorre dez dias após a confirmação do pedido, não sendo aceitos pagamentos após este prazo. Os pedidos de certidões que não forem quitados até a data do vencimento, serão cancelados automaticamente, sem nenhum ônus ou restrição para o usuário, que poderá refazer seu pedido a qualquer momento.
Importante: O processo do pedido dará inicio e será encaminhado ao Cartório para emissão da certidão, após recebermos a confirmação de Pagamento.

COMO É FEITA A ENTREGA

Você receberá seu pedido conforme a opção de entrega escolhida:
Sedex ou Carta Registrada: Será entregue no endereço indicado pelo solicitante no ato do pedido. Por se tratar de documento registrado deverá ter alguém no local para assinar o protocolo dos Correios.
Balcão: A Certidão deverá ser retirada após o prazo informado no pedido, no balcão do cartório selecionado para emitir a certidão.
Exterior: As entregas no exterior serão feitas através de E.M.S. (Sistema similar ao Sedex). O pedido deverá ser feito através de link exclusivo para o exterior, localizado na área de destaques, na lateral direita do site ou pelo link "Pedido de certidões on-line".

O prazo para a entrega da certidão envolve, além do prazo legal para o CARTÓRIO emitir a Certidão, o período necessário para a coleta e entrega pelos CORREIOS. O prazo total para a entrega começa a ser contado a partir da data da confirmação do pagamento. Consulte o prazo, antes de concluir o seu pedido, no passo 5 de 5.

Para lotes de certidões você poderá escolher endereços de entrega e postagens diferentes em um mesmo pedido.
Obs: A opção de entrega deverá ser escolhida antes do pagamento do pedido, não sendo possível alterá-la após o mesmo ter sido realizado.

COMO ACOMPANHAR SEU PEDIDO

Informando seu endereço de e-mail, você receberá três mensagens durante o processo de solicitação; A primeira confirmando o início do seu pedido com seu respectivo número, a segunda na finalização do seu pedido, junto a qual será enviado um resumo do mesmo e, por fim, uma mensagem com a confirmação do pagamento.(Lembramos que o prazo de entrega do seu pedido começa a contar a partir da data de confirmação do pagamento).

FONTE: *Site* do Cartório 24 horas. Disponível em http://www.cartorio24horas.com.br. Acesso em 25/02/2016.

10.4 Requerimentos para a solicitação de Certidões no Serviço Central de Protesto e Títulos (SCPT) (Anexo 4)

- Preenchimento do formulário conforme o modelo abaixo

Dados necessários para solicitação de certidões de Pessoas Físicas
Nome completo do Requerente;

Número do CPF do Requerente;

Número do RG do Requerente;

Nome do Solicitante;

Número do RG do Solicitante.

Dados necessários para solicitação de certidões de Pessoas Jurídicas

Nome da Empresa

Número do CGC ou CNPJ

Nome do Solicitante

Número do RG do Solicitante

- Pagamento de R$ 64,10 (Sessenta Reais e Vinte Centavos) pelas dez certidões (equivalentes à R$ 6,41 para cada certidão).
- As certidões serão entregues em 2 (dois) dias úteis, sem contar o do pedido.

FONTE: *Site* do Cartório Protesto de Títulos. Disponível em http://www.protesto.com.br. Acesso em 25/02/2016

Modelo do Formulário

PEDIDO DE CERTIDÕES PARA OS
DEZ TABELIONATOS DE PROTESTO

Obs.: Preencher à Máquina ou em Letra de Forma

Período 5 Anos

Nome: _____

_____

C.P.F _____

R.G. _____ R.N.E _____

C.G.C. ( ) CNPJ ( ): _____

Solicitante: _____

R.G. ( ) R.N.E. ( ) _____ Fone: _____ O(a)Próprio(a) ( ) SIM

PEDIDO DE CERTIDÕES PARA OS
DEZ TABELIONATOS DE PROTESTO

NOME:

_____

Obs.: Embora pagas, as Certidões não retiradas depois de 30 dias contatos do prazo de entrega, serão inutilizadas. Prov.3/74C.G.J.

SCPT

SERVIÇO CENTRAL DE PROTESTO DE TÍTULOS
RUA XV DE NOVEMBRO, 175 - CENTRO - SÃO PAULO - SP

As Certidões serão expedidas no 2º dia ao do Pedido.
Horário: 09:00 as 16:00h

Custas pagas no Pedido

_____

FONTE: *Site* do Cartório Protesto de Títulos. Disponível em http://www.protesto.com.br. Acesso em 25/02/2016